



Diário Oficial

0105

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.271

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRÔ FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação,
Agricultura, Segurança Pública e Planejamento e
Coordenação Geral

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CONVITE Nº 007/96
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

EDITAL DE CONCURSO
COMISSÃO EXAMINADORA DO VIII CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ
Da Procuradoria Geral do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 030/96 e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.530, DE 29 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e o fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SEITE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:


CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
20205.13070214.318	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03	52.204	29.000 38.000
T O T A L					67.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00
20205.13072174.317	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	52.204	11.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	52.204	12.000 6.000
20205.13070214.318	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	4.000
20205.13754284.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3131.00 3132.00	52.204	14.000 20.000
T O T A L					67.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BALICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX MUNCS ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0111275-5

DECRETO nº 1.540, de 31 de julho de 1996.

Regulamenta a Lei nº 5.922, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe, na forma do artigo 249, V da Constituição Estadual, sobre os critérios de fixação das tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e aquaviário, de passageiros, inclusive travessias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.922, de 28 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste e revisão de tarifas de que trata a Lei nº 5.922, de 28 de dezembro de 1995, serão autorizados com observância das normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - O cálculo de reajuste ou revisão de tarifas será elaborado mediante prévia coleta de dados e segundo metodologia e planilhas de que tratam os Anexos I, II, III e IV deste Decreto, onde são observados, dentre outros fatores, os custos fixos e variáveis, índice de aproveitamento e custo de gerenciamento do sistema.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Transportes:

I - coletar os custos do sistema diretamente das empresas prestadoras de serviço;

II - manter atualizado o cadastro de evolução dos preços dos insumos definidores dos custos;

III - processar no mínimo duas revisões anuais dos índices de consumo e custos, com intervalo não superior a seis meses, e da metodologia, com intervalo não superior a doze meses;

IV - com relação ao serviço de transporte rodoviário:

a) adotar índice de aproveitamento de, no mínimo, 0,70 (setenta centésimos) para viabilizar economicamente o sistema;

b) exigir a afixação dos quadros de tarifas das linhas, com valores entre seções e acumulados, em locais próprios nos ônibus;

c) utilizar a mesma metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte coletivo de passageiros com características semelhantes ao urbano;

d) adotar bases tarifárias diferenciadas por tipo de piso e por natureza de serviço.

Art. 4º - A fim de que seja promovido o reajuste ou revisão das tarifas do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, rodoviário ou aquaviário, inclusive nas travessias sob jurisdição do Estado do Pará, as empresas deverão enviar a respectiva planilha de custos, elaborada de acordo com os Anexos I, II, ou III deste Decreto, para análise da Secretaria de Estado de Transportes, em caso de reajuste, e do Conselho Estadual de Transportes, em caso de revisão.

§ 1º - O pedido de reajuste de tarifa será encaminhado, juntamente com as planilhas de cálculo, ao Secretário de Transportes que, após ouvir o Conselho Estadual de Transportes, o submeterá à aprovação do Governador do Estado.

§ 2º - Os pedidos de revisão serão dirigidos ao Conselho Estadual de Transportes que os instruirá oferecendo parecer que, se favorável à pretensão, será encaminhado ao Secretário de Transportes e submetido à aprovação do Governador do Estado.

Art. 5º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - serviços de transporte coletivo aquaviário, o executado entre municípios, mediante:

a) navegação de travessia, entendida como tal a realizada quer nas águas fluviais e lacustres, quer nas interiores: transversalmente ao curso dos rios e canais; ligando dois pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; entre ilhas e margens de rios, lagos, lagoas, baías, angras e enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas, conforme definido pelo Regulamento do Tráfego Marítimo;

b) navegação fluvial e lacustre de linha, ou seja, toda aquela realizada ao longo dos canais, rios, lagos e lagoas;

II - serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o executado com objetivo comercial, inteiramente dentro dos limites territoriais do Estado do Pará, com transposição de divisas municipais, ainda que os seus terminais se situem no mesmo Município, excluídos os serviços de transporte turístico.

Art. 6º - Serão observados, na elaboração dos editais de licitação realizada para concessão ou permissão de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, os critérios estabelecidos neste Decreto para fixação ou estimativa da tarifa a ser praticada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0111277-4

DECRETO nº 1.540

ANEXO I

PLANILHA PARA CÁLCULO DE TARIFAS

TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

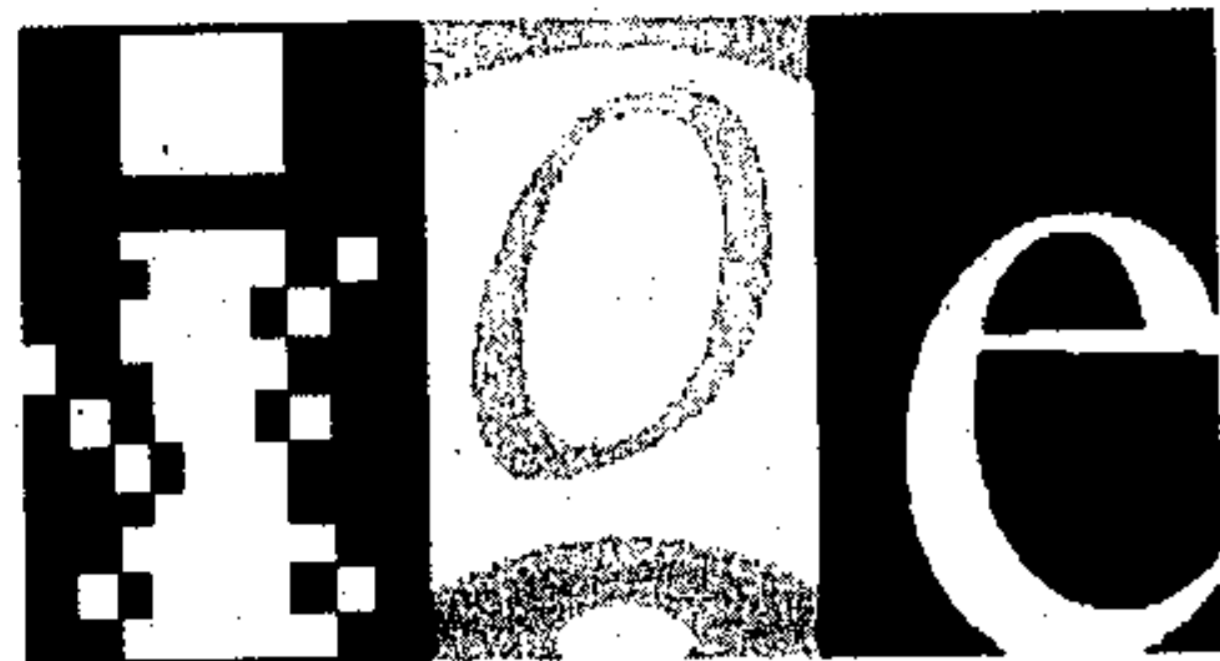
NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA

1 - CUSTOS FIXOS (diários)

Os componentes dos Custos Fixos são:

1.1. SEGUROS

CS = (CE + CB) x SE/100/365



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Abastecedor Barroco
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

1.2. MANUTENÇÃO E REPAROS
 $CM = (CE + CB) \times ME/100/365$

1.3. SALÁRIOS DA TRIPULAÇÃO
 $CTR = SST \times (1 + ES/100) \times (1 + OE/100)/30$

1.4. RANCHO
 $CR = CHR \times NT$

1.5. DEPRECIÇÃO
 $CDR = \frac{(1-K/100) \times CB + (1-K/100) \times CE/365}{VUB \quad VUE}$

1.6. VISTORIAS
 $CV = \frac{Vf + Vs + VD \times dd}{2} / 365 + \frac{DT}{24} \times CVN/365$

1.7. OUTROS CUSTOS
 $CD = \frac{TOG}{100} \times CR$

1.8. CUSTOS ADMINISTRATIVOS
 $CAD = TA/100(CS + CM + CTR + CR + CV + CD + CCL)$

1.9. CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO
 $CSS = 45 \times (CS + CM + CTR + CR + CDR + CV + CD + CAD + CCL)/365$

2 - CUSTOS VARIÁVEIS (diários)

2.1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

a) $CCT = \frac{CEP}{GC} \times PC + \frac{CEL}{GL} \times PL$

b) $CVN = CCT \times (FPP/100 \times HPP + FPA/100 \times HPA) \times HN$

c) $CVP = CCT \times (FPPE/100 \times HPP + FPAE/100 \times HPA) \times HP$

d) $CCL = CVN + CVP$

3 - DETERMINAÇÃO DA TARIFA

3.1. LUCRO LÍQUIDO

$LL = \frac{REMK - 0,35}{0,65} \times CDR \times 1/1 - 0,06$

Onde REMK é a remuneração do capital empregado, e:

$REMK = (1 - K/100) \times CE \times FPR1 + (1 - K/100) \times CB \times FPR2 + K/100 \times J/100 \times (CE + CB)/365$

Onde:

FPR₁ = Fator de retorno de capital. Vida útil considerada - 15 anos.

FPR₂ = Fator de retorno de capital. Vida útil considerada - 20 anos.

K = Valor residual das embarcações

J = Taxa de retorno do capital

$FPR1 = \frac{(J/100) \times (1 + J/100)^n}{(1 + J/100)^n - 1}$

3.2. TARIFA BÁSICA

A tarifa básica será definida pela seguinte equação:

$TB = (CT + LL) / NV + TG$ onde:

$CT = (CS + CM + CTR + CR + CDR + CV + CD + CAD + CSS + CCL)$

4 - VARIÁVEIS E PARÂMETROS

- 4.1 CS = Custo de seguro
- 4.2 CM = Custo de manutenção e reparos
- 4.3 CTR = Custo de salários da tripulação, mensal
- 4.4 CR = Custo de rancho
- 4.5 CDR = Custo de depreciação
- 4.6 CV = Custo de vistoria
- 4.7 CD = Outros custos
- 4.8 CAD = Custos administrativos
- 4.9 CSS = Custos de substituição
- 4.10 CCL = Custo de combustíveis e lubrificantes
- 4.11 SE = Taxa de seguro da embarcação
- 4.12 CE = Custo de investimento, equipamento/ empurrador, em real
- 4.13 CB = Custo de investimento, equipamento/balsa, em real
- 4.14 ME = Taxa de manutenção e reparo da embarcação
- 4.15 SST = Custo dos salários mensais da tripulação, em real
- 4.16 TA = Taxa anual de administração
- 4.17 ES = Encargos sociais
- 4.18 OE = Outros encargos sociais
- 4.19 CHR = Custo de rancho por tripulante, em real
- 4.20 Vs = Custo de vistoria em seco, em real
- 4.21 Vf = Custo de vistoria flutuando, em real
- 4.22 VD = Custo de docagem, em real
- 4.23 CCT = Custo de combustíveis e lubrificantes, por HP/hora
- 4.24 CEC = Consumo específico de combustíveis, em kg/HP/hora
- 4.25 GC = Densidade do combustível em kg/litro
- 4.26 CEL = Consumo específico de lubrificantes, em kg/HP/hora
- 4.27 GL = Densidade do lubrificante em kg/litro
- 4.28 PC = Preço do combustível, em real
- 4.29 PL = Preço do lubrificante, em real
- 4.30 CVN = Custo de combustível e lubrificante navegando
- 4.31 CVP = Custo de combustível e lubrificante parado
- 4.32 FPP = Fator de potência do motor principal
- 4.33 FPA = Fator de potência do motor auxiliar
- 4.34 FPPE = Fator de potência do motor principal nas operações de embarque e desembarque
- 4.35 FPAE = Fator de potência do motor auxiliar nas operações de embarque e desembarque
- 4.36 HN = Horas navegando/dia
- 4.37 HP = Horas parado/dia
- 4.38 NV = Número de veículos padrão/dia (Obs: veículo padrão adotado: carro pequeno)
- 4.39 NT = Número de tripulantes
- 4.40 VUB = Vida útil da balsa
- 4.41 VUE = Vida útil do empurrador
- 4.42 DT = Duração do traslado, em horas
- 4.43 dd = Número de dias de docagem
- 4.44 HPP = Potência do motor principal

- 4.45 HPA = Potência do motor auxiliar
- 4.46 LL = Lucro líquido
- 4.47 REMK = Remuneração do investimento
- 4.48 FPR₁ = Fator de recuperação do capital, com vida útil de 15 anos
- 4.49 FPR₂ = Fator de recuperação do capital, com vida útil de 20 anos
- 4.50 K = Valor residual das embarcações
- 4.51 J = Taxa de retorno do capital
- 4.52 TB = Tarifa básica
- 4.53 TU = Tempo de utilização
- 4.54 FU = Fator de utilização
- 4.55 TOG = Taxa de outros gastos incidentes sobre o gasto com rancho na carga

5 - DETERMINAÇÃO DE VARIÁVEIS E PARÂMETROS

- 5.1 CEC = Consumo específico do óleo combustível - 0,18Kg/1HP/hora
- 5.2 CEL = Consumo específico do lubrificante - 0,002 Kg/1HP/hora
- 5.3 GC = Densidade do óleo combustível - 0,85 Kg/l
- 5.4 GL = Densidade do lubrificante - 0,9 Kg/l
- 5.5 FPP = Fator de utilização de potência do motor principal - 75%
- 5.6 FPA = Fator de utilização de potência do motor auxiliar - 80%
- 5.7 FPPE = Fator de utilização de potência do motor principal nas operações de embarque e desembarque - 50%
- 5.8 FPAE = Fator de utilização de potência do motor auxiliar nas operações de embarque e desembarque - 80%
- 5.9 VUB = Vida útil da balsa - 20 anos
- 5.10 VUE = Vida útil do empurrador - 15 anos
- 5.11 K = Valor residual das embarcações - 10%
- 5.12 ME = Taxa anual de manutenção das embarcações - 4%
- 5.13 J = Taxa anual de retorno do capital - 12%
- 5.14 TU = Tempo de utilização das embarcações - 365 dias
- 5.15 TA = Taxa anual de administração - 10%
- 5.16 TOG = Taxa de outros gastos incidentes sobre o gasto com rancho na carga - 10%
- 5.17 TG = Taxa de gerenciamento do sistema

ANEXO II

PLANILHA PARA CÁLCULO DE TARIFAS

TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

NAVEGAÇÃO DE LINHA

1 - CUSTOS FIXOS (diários)

Os componentes dos Custos Fixos são:

- 1.1. SEGUROS
 $CS = (CE) \times SE/100/365$
- 1.2. MANUTENÇÃO E REPAROS
 $CM = (CE) \times ME/100/365$
- 1.3. SALÁRIOS DA TRIPULAÇÃO
 $CTR = SST \times (1 + ES/100) \times (1 + OE/100)/30$
- 1.4. RANCHO
 $CR = CHR \times NT$
- 1.5. DEPRECIÇÃO
 $CDR = \frac{(1-K/100) \times CE/365}{VUE}$
- 1.6. VISTORIAS
 $CV = \frac{VF + Vs + VD \times dd}{2} / 365 + \frac{DT}{24} \times CVN/365$
- 1.7. OUTROS CUSTOS
 $CD = \frac{TOG \times CR}{100}$
- 1.8. CUSTOS ADMINISTRATIVOS
 $CAD = TA/100(CS + CM + CTR + CR + CV + CD + CCL)$
- 1.9. CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO
 $CSS = 45 \times (CS + CM + CTR + CR + CDR + CV + CD + CAD + CCL)/365$

2 - CUSTOS VARIÁVEIS (diários)

- 2.1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
 - a) $CCT = \frac{CEC}{GC} \times PC + \frac{CEL}{GL} \times PL$
 - b) $CVN = CCT \times (FPP/100 \times HPP + FPA/100 \times HPA) \times HN$
 - c) $CVP = CCT \times (FPPE/100 \times HPP + FPAE/100 \times HPA) \times HP$
 - d) $CCL = CVN + CVP$

3 - DETERMINAÇÃO DA TARIFA

- 3.1. LUCRO LÍQUIDO
 $LL = \frac{REM K - 0,35}{0,65} \times CDR \times 1/1 - 0,06$

Onde REMK é a remuneração do capital empregado, e:

$$REM K = (1 - K/100) \times CE \times FPR_1 + K/100 \times J/100 \times (CE)/365$$

Onde:

- FPR₁ = Fator de retorno de capital. Vida útil considerada - 15 anos
- K = Valor residual das embarcações
- J = Taxa de retorno do capital
- $FPR_2 = \frac{(J/100) \times (1 + J/100)^n}{(1 + J/100)^n - 1}$

3.2. TARIFA BÁSICA

A tarifa básica será definida pela seguinte equação:

$$TB = (CT + LL) / NP + TG \text{ onde:}$$

$$CT = (CS + CM + CTR + CR + CDR + CV + CD + CAD + CSS + CCL)$$

4 - VARIÁVEIS E PARÂMETROS

- 4.1 CS = Custo de seguro
- 4.2 CM = Custo de manutenção e reparos
- 4.3 CTR = Custo de salários da tripulação, mensal
- 4.4 CR = Custo de rancho
- 4.5 CDR = Custo de depreciação
- 4.6 CV = Custo de vistoria
- 4.7 CD = Outros custos
- 4.8 CAD = Custos administrativos
- 4.9 CSS = Custos de substituição
- 4.10 CCL = Custo de combustíveis e lubrificantes
- 4.11 SE = Taxa de seguro da embarcação
- 4.12 CE = Custo de investimento, equipamento/embarcações, em real
- 4.13 ME = Taxa de manutenção e reparo da embarcação
- 4.14 SST = Custo dos salários mensais da tripulação, em real
- 4.15 TA = Taxa anual de administração
- 4.16 ES = Encargos sociais
- 4.17 OE = Outros encargos sociais
- 4.18 CHR = Custo de rancho por tripulante, em real
- 4.19 Vs = Custo de vistoria em seco, em real
- 4.20 VF = Custo de vistoria flutuando, em real
- 4.21 VD = Custo de docagem, em real
- 4.22 CCT = Custo de combustíveis e lubrificantes, por HP/hora
- 4.23 CEC = Consumo específico de combustíveis, em kg/HP/hora
- 4.24 GC = Densidade do combustível em kg/litro
- 4.25 CEL = Consumo específico de lubrificantes, em kg/HP/hora
- 4.26 GL = Densidade do lubrificante em kg/litro
- 4.27 PC = Preço do combustível, em real
- 4.28 PL = Preço do lubrificante, em real
- 4.29 CVN = Custo de combustível e lubrificante navegando
- 4.30 CVP = Custo de combustível e lubrificante parado
- 4.31 FPP = Fator de potência do motor principal
- 4.32 FPA = Fator de potência do motor auxiliar
- 4.33 FPPE = Fator de potência do motor principal nas operações de embarque e desembarque
- 4.34 FPAE = Fator de potência do motor auxiliar nas operações de embarque e desembarque
- 4.35 HN = Horas navegando/viagem
- 4.36 HP = Horas parado/viagem
- 4.37 NP = Número de passageiros/viagem
- 4.38 NT = Número de tripulantes
- 4.39 VUE = Vida útil da embarcação
- 4.40 DT = Duração do traslado, em horas
- 4.41 dd = Número de dias de docagem
- 4.42 HPP = Potência do motor principal
- 4.43 HPA = Potência do motor auxiliar
- 4.44 LL = Lucro líquido
- 4.45 REMK = Remuneração do investimento
- 4.46 FPR₁ = Fator de recuperação do capital, com vida útil de 15 anos
- 4.47 K = Valor residual das embarcações
- 4.48 J = Taxa de retorno do capital
- 4.49 TB = Tarifa básica
- 4.50 TU = Tempo de utilização

5 - DETERMINAÇÃO DE VARIÁVEIS E PARÂMETROS

- 5.1 CEC = Consumo específico do óleo combustível - 0,18kg/1HP/hora
- 5.2 CEL = Consumo específico do lubrificante - 0,002 kg/1 HP/hora
- 5.3 GC = Densidade do óleo combustível - 0,85 kg/l
- 5.4 GL = Densidade do lubrificante - 0,9 kg/l
- 5.5 FPP = Fator de utilização de potência do motor principal - 75%
- 5.6 FPA = Fator de utilização de potência do motor auxiliar - 80%
- 5.7 FPPE = Fator de utilização de potência do motor principal nas operações de embarque e desembarque - 50%
- 5.8 FPAE = Fator de utilização de potência do motor auxiliar nas operações de embarque e desembarque - 80%
- 5.9 VUE = Vida útil da embarcação - 15 anos
- 5.10 K = Valor residual da embarcação - 10%
- 5.11 ME = Taxa anual de manutenção da embarcação - 4%
- 5.12 J = Taxa anual de retorno do capital - 12%
- 5.13 TU = Tempo de utilização da embarcação - 365 dias
- 5.14 CHR = Custo de rancho por tripulante, em real
- 5.15 TA = Taxa anual de administração - 10%
- 5.16 TOG = Taxa de outros gastos incidentes sobre o gasto com rancho na carga - 10%
- 5.17 SE = Taxa de seguro das embarcações - 4,2%
- 5.18 TG = Taxa de gerenciamento do sistema

ANEXO III

METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

1 - DEFINIÇÕES:

- 1.1 - VEÍCULO: a unidade automotora (ônibus, auto-ônibus e micro-ônibus) destinada ao transporte rodoviário de passageiros;
- 1.2 - VEÍCULO EQUIVALENTE DO SISTEMA (VE): o veículo fictício resultante da participação ponderada dos diferentes tipos existentes na frota;
- 1.3 - VEÍCULO NOVO (VN): veículo fabricado no ano em curso;

- 1.4 - FROTA EFETIVA (FE): todos os veículos registrados na SETRAN integrantes do Sistema;
- 1.5 - FROTA OPERACIONAL (FO): os veículos indispensáveis para assegurar o nível de serviço pré-determinado;
- 1.6 - FROTA RESERVA (FR): os veículos disponíveis para substituir aqueles em operação, quando necessário;
- 1.7 - PERCURSO ANUAL (PA): a quilometragem total anual percorrida pela frota operacional;
- 1.8 - PERCURSO MÉDIO ANUAL (PMA): o percurso anual dividido pela frota operacional;
- 1.9 - CAPACIDADE NOMINAL DO VEÍCULO: o número de poltronas existentes no veículo para acomodação dos passageiros.
- 1.10 - CAPACIDADE NOMINAL DA FROTA OPERACIONAL: o número total de poltronas existentes na frota operacional;
- 1.11 - CAPACIDADE MÉDIA DA FROTA OPERACIONAL: a capacidade nominal da frota operacional dividida pelo número de veículos da mesma frota;
- 1.12 - ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IAP): o produto da taxa média de ocupação do veículo pela capacidade média da frota operacional;
- 1.13 - FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU): número de pessoas de cada categoria funcional utilizada por veículo na operação das linhas do sistema;
- 1.14 - PASSAGEIRO EQUIVALENTE: o quociente da divisão da receita bruta do serviço (por viagem) pelo preço integral da passagem entre os pontos extremos da linha;
- 1.15 - CUSTO VARIÁVEL QUILOMÉTRICO: quociente da divisão das despesas diretamente relacionadas à operação do veículo pelo percurso médio anual;
- 1.16 - CUSTO FIXO (CF): quociente da divisão das despesas do sistema não relacionadas com a operação do veículo pelo percurso médio anual;
- 1.17 - CUSTO GLOBAL (CG): o resultado da adição do custo variável ao custo fixo;
- 1.18 - COEFICIENTE TARIFÁRIO: o quociente da divisão do custo global da operação do veículo pelo índice de aproveitamento;
- 1.19 - BASE TARIFÁRIA: o coeficiente tarifário acrescido dos impostos e taxas previstos em legislação estadual específica;
- 1.20 - TARIFA: o valor resultante do produto da base tarifária pela quilometragem da linha ou seccionamentos;
- 1.21 - PASSAGEM: o bilhete numerado a ser adquirido pelo usuário do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para realizar determinada viagem, regulamentado em legislação estadual específica;
- 1.22 - PREÇO DA PASSAGEM: o valor total cobrado do usuário e detalhado no bilhete de passagem;
- 1.23 - PISO TIPO I: superfície de rolamento pavimentada;
- 1.24 - PISO TIPO II: superfície de rolamento regularizada;
- 1.25 - PISO TIPO III: superfície de rolamento em leito natural

2 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS

2.1 - COLETA DE DADOS

2.1.1 - Levantamento junto às empresas, dos componentes do sistema, contidas no Boletim de Informações Mensais (BIM), conforme modelo próprio da SETRAN, constando basicamente de:

a) dados físicos:

- quilometragem percorrida no mês, por linha, por tipo de piso;
- frota efetiva utilizada no serviço;
- pessoal utilizado por categoria funcional;
- quantidade utilizada de pneus, câmaras, protetor e recapagem;
- pessoal utilizado por categoria funcional, com respectivos encargos sociais:
 - administração (diretor, escriturário, datilógrafo, bilheteiro, almoxarife etc.);
 - operação (motorista, cobrador, fiscal, despachante e outros);
 - manutenção (mecânico, capoteiro, lanterneiro, eletricitista, pintor, borracheiro e respectivos auxiliares).

b) dados financeiros - valor gasto com:

- combustível (óleo diesel);
- lubrificantes (óleo lubrificante, graxa, óleo de freio etc...);
- peças e acessórios aplicados em chassis e carrocerias;
- serviços de terceiros: (retífica, eletricitista, solda, radiadores, lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e etc...);
- despesas gerais (água, luz, telefone, aluguel, materiais de escritório, conservação, higiene, limpeza, consultoria técnico-jurídico-administrativa etc...);
- impostos e taxas (IPTU, IPVA, ISS, ICMS etc...);

2.1.2 - Relatório Cadastral da SETRAN, contendo as seguintes informações:

- frota registrada na SETRAN, por modelo e ano de fabricação do chassis, carroceria e tipo de pneu;
- capacidade da frota da empresa, por veículo;

2.1.3 - Levantamento dos preços dos insumos básicos junto a fornecedores diversos, relativos a:

- óleo diesel, lubrificantes;
- pneus, câmaras, protetores e recapagens;
- chassis;
- carrocerias;
- indicadores econômicos;
- impostos.

2.2 - ANÁLISE DOS DADOS

2.2.1 - Seleção das Informações: seleciona-se as informações básicas representativas do perfil do sistema, tomando-se como referência:

- percurso médio anual por empresa;
- a participação das empresas nas diversas regiões geo-econômicas do Estado;
- a dimensão da empresa em termos de frota, receita e movimentação de passageiros;
- a necessidade de operar o serviço em regiões com linhas de características sociais;

2.2.2 - Boletim Informativo Mensal (BIM): com as informações contidas nos boletins, a SETRAN adotará os seguintes procedimentos:

- apuração inicial das informações, mediante triagem das despesas computáveis no cálculo do custo tarifário;
- processamento e formação de banco de dados contendo todas as informações necessárias à montagem da estrutura das despesas;
- elaboração de relatório demonstrativo da produção quilométrica e das despesas, por insumo de cada empresa;
- elaboração de relatório demonstrativo das despesas com pessoal, por empresa, discriminando o número de veículos da frota necessária, o número de pessoas por categoria funcional e respectiva remuneração;

2.2.3 - Cadastro da SETRAN: a análise dos dados cadastrais nos fornece a composição da frota (para a definição do veículo equivalente do sistema), a idade média efetiva (que confrontada com a idade de projeto possibilitará a definição quanto à adoção ou não do ressarcimento dos itens depreciação e remuneração do capital no cálculo tarifário) e a capacidade média da frota necessária do sistema.

2.2.4 - Pesquisa de Mercado: com base nos preços dos insumos e na composição destes, calcula-se o preço médio ponderado para cada insumo.

2.3 - CUSTOS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são representados pelos combustíveis, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios. A somatória do custo de cada insumo representa o custo variável total.

2.4 - CUSTOS FIXOS

São os custos que independem da operação do veículo, compostos fundamentalmente pelas despesas de capital, despesas indiretas e despesas com o pessoal de administração, operação e manutenção.

2.4.1 - Despesas de Capital:

depreciação e remuneração anual: restringe-se ao veículo equivalente da frota, equipamentos, máquinas, edificações e veículos de apoio.

a) depreciação

- O método utilizado para depreciação do veículo é o linear, adotando-se para a vida útil econômica a idade de 10 (dez) anos e valor residual de 10% (dez por cento).
- O método utilizado para depreciação de equipamentos e máquinas, edificações e veículos de apoio corresponde a um percentual do valor de um veículo novo.

b) remuneração

- Para a remuneração do capital adota-se a taxa de 12% (doze por cento) ao ano.
- O método utilizado para a remuneração do veículo é o da soma dos dígitos, deduzindo-se a parcela já depreciada. Utiliza-se o valor do veículo novo sem a rodagem.
- O método utilizado para a remuneração de equipamentos, máquinas, edificações, veículos de apoio e almoxarifado corresponde a um percentual do valor de um veículo novo.

2.4.2 - DESPESAS GERAIS

São as despesas não enquadradas nos itens específicos da estrutura básica dos custos operacionais e que se relacionam com as atividades administrativas da empresa e do sistema. A diversidade destes custos implica na classificação dos seguintes grupos de acordo com a identificação de seus componentes:

- despesas gerais: originárias de pagamentos de serviços técnicos de auditoria e planejamento, alugueis, água, luz, telefone, materiais de escritório, higiene e limpeza, viagens, diárias, refeições, verba de representação a usuários e terceiros;
- impostos e taxas: referentes a IPTU, IPVA, EMPLACAMENTOS etc...

2.4.3 - DESPESAS COM PESSOAL

Despesas relativas a mão-de-obra de pessoal de operação, manutenção, administração, benefícios e remuneração da diretoria.

A metodologia apura o custo médio anual de acordo com a remuneração paga pelo sistema, o fator de utilização e os encargos sociais.

3 - CUSTO QUILOMÉTRICO

Resulta da soma dos custos fixo e variável.

3.1 - Coeficiente Tarifário

Resulta da divisão do custo quilométrico pelo índice de aproveitamento, acrescido das tributações e benefícios previstos na legislação vigente.

3.2 - Base Tarifária

É calculada adicionando-se ao coeficiente tarifário a taxa de utilização do terminal, o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços definidos em legislação estadual própria.

3.3 - Tarifa

O valor resultante do produto da base tarifária pela quilometragem da linha ou seccionamentos.

ANEXO IV

PLANILHA PARA CÁLCULO DE TARIFAS TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO				
DADOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA				
Preço de um litro de combustível.....	R\$			0,0000
Preço médio de lubrificantes.....	R\$			0,0000
Tipo de Pneu.....	Pneu (R\$)	Câmara (R\$)	Protet. (R\$)	Recap. (R\$)
900 - 20	0,00	0,00	0,00	0,00
1000 - 20	0,00	0,00	0,00	0,00
1100 - 20	0,00	0,00	0,00	0,00
Pneu 900 - 20 (quantidade).....				0,00
Pneu 1000 - 20 (quantidade).....				0,00

Pneu 1100 - 20 (quantidade).....	R\$	0,00	0,0000
Preço de um veículo novo sem rodagem.....	R\$	0,0000	0,0000
Preço de um veículo novo com rodagem.....	Veic.	0	0
Frota total.....	Veic.	0	0
Frota operacional.....			
Composição etária da frota:			
0	a	1	0
1	a	2	0
2	a	3	0
3	a	4	0
4	a	5	0
5	a	6	0
6	a	7	0
7	a	8	0
8	a	9	0
9	a	10	0
>		10	0
Salário mensal de motorista.....	R\$	0,0000	0,0000
Salário mensal de cobrador.....	R\$	0,0000	0,0000
Salário mensal de despachante.....	R\$	0,0000	0,0000
Salário médio mensal de manutenção.....	R\$	0,0000	0,0000
Salário médio mensal de administração.....	R\$	0,0000	0,0000
Quilometragem total anual.....	Km	0,0000	0,0000
Percurso médio anual/veículo.....	Km	0,0000	0,0000
Vida útil da rodagem.....	Lugares	0	0
Lotação do veículo.....		0	0
Taxa média de ocupação do veículo.....	R\$	0,0000	0,0000
IPVA, Seguro e Licenciamento.....		0	0
Participação de receitas de encorr. - FRE %.....		0	0
PIS - %.....		0	0
Finsocial - %.....		0	0
Taxa de Gerenciamento - %.....		0	0
CUSTOS VARIÁVEIS			
Combustível			
Consumo	Preço	R\$/Km	
0,295162	0,0000	0,0000	
Lubrificantes			
Consumo	Preço	R\$/Km	
0,003632	0,0000	0,0000	
Rodagem			
Tipo pneu	Pneu	Câmara	Protetor
900 - 20	0,0000	0,0000	0,0000
1000 - 20	0,0000	0,0000	0,0000
1100 - 22	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL			0,0000
Peças e Acessórios			
Consumo	V.N.s/Rod.	R\$	R\$/Km
0,071429	0,0000	0,0000	0,0000
CUSTOS FIXOS			
Depreciação			
Veículos	% a Dep.	% da frota <10 anos	V.N.s/Rod
	0,09	0	0,0000
			0,0000
			0,0000
Outros Ativos			
Equip. e Maqui.	Consumo		
	0,0021		
Edificações	0,0009		
Veículo de Apoio	0,0010		
Índice de Consumo	0,0040		
Índice de Consumo	V.N. c/Rod.	R\$	R\$/Km
0,0040	0,0000	0,0000	0,0000
Total da Depreciação			0,0000

Pessoal da Operação	F.U. / ANO	INSS	Salário	R\$	R\$/Km
Item					
Motorista	22,44	1,7425	0,0000	0,0000	0,0000
Cobrador	22,44	1,7425	0,0000	0,0000	0,0000
Despachante	1,32	1,7425	0,0000	0,0000	0,0000
Manutenção	12,00	1,7425	0,0000	0,0000	0,0000
Total				0,0000	0,0000
ADMINISTRAÇÃO	R\$/Km	0,0000			
Pessoal de Administração	F.U. / ANO	INSS	Salário	R\$	R\$/Km
	6	1,7425	0,0000	0,0000	0,0000
Despesas Gerais	V.N. c/Rod	R\$	R\$/Km		
%	0,03374	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL			R\$/Km		0,0000
Veículos					
	0,1200	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,9904	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,1008	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0912	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0816	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0720	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0624	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0528	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0432	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0336	0	0,0000	0,0000	0,0000
	0,0240	0	0,0000	0,0000	0,0000
Total	0			0	0
Coef. Item.		Frota Total		Coef. Item. Veic.	
0		0		0,0000	
Coef. Item. Veic.		V.N.s/Rod.		R\$	R\$/Km
0,0000		0,0000		0,0000	0,0000
Outros Ativos				Consumo	
Equipamentos e Máquinas				0,000123	
Edificações				0,000082	
Veículo de Apoio				0,000084	
Almoxarifado				0,036850	
				0,036919	
Índice de Consumo		V.N. c/Rod.		R\$	R\$/Km
0,036919		0,0000		0,0000	0,0000
IPVA, Seguro e Licenciamento				R\$	
				0,0000	
CUSTO QUILOMÉTRICO					0,0000
I.A.P.					0,000000
COEFICIENTE TARIFÁRIO					0,000000
PARCELA DEVIDO AS INCIDÊNCIAS DO PIS E FINSOCIAL					0,000000
COEFICIENTE TARIFÁRIO					0,000000
TAXA DE GERENCIAMENTO					0,000000
COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE					0,000000
VARIACÃO PERCENTUAL - %					0

CP96/0111278-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00125/96-SCCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e, Considerando o Memorando nº 194/DSA, datado de 05 de agosto de 1996.
RESOLVE:
 1 - Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto Lei nº 8909, de 21/1/74, a servidora MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA, matrícula nº 0036080-018, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
 11105.03070212.502 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3120.00 - Material de Consumo - valor R\$ 1.000,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - valor R\$ 4.000,00
 2 - Os recursos acima mencionados destinam-se às despesas de pronto atendimento da Governadoria.
 3 - A liberação de novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria.
 4 - Determinar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas do referido suprimento.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
 SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de agosto de 1996.
 IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
 Resp. p/ Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP96/0111271-5

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº: 04/96-CCG
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96 (PROC. Nº 38.361/96).
 PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E KM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COBERTAS E DESCOBERTAS, NAS INSTALAÇÕES DO CONJUNTO-SEDE DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.
 VIGÊNCIA: 05/08/96 A 05/08/97
 VALOR GLOBAL: R\$ 114.799,08 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).
 FORO: BELÉM/PARÁ.
 DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 1996.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES.
 CP96/0111259-3

EXTRATO DE CONTRATO
 ESPÉCIE: Contrato nº 03/96-CCG, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa F.D. RIBEIRO E CIA LTDA - EXPRESSO TURISMO TRÊS IRMÃS. RESUMO DO OBJETO: Transporte de Servidores da Casa Civil da Governadoria do Estado. LICITAÇÃO: Convite CCG nº 08/96. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da Casa Civil, exercício 1996. Atividade: 0307.021.2502 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. Valor Global do Contrato: R\$ 29.148,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais) irrealizável - NÚMERO, DATA E VALOR DA NOTA DE EMPENHO: NE nº 600314, de 23.07.96, no valor de R\$ 29.148,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da publicação deste extrato no DOE - SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES, respondendo pela Subchefia da CASA CIVIL - Ordenadora da Despesa - pela Contratante e MARIA FERNANDA DUARTE RIBEIRO - pela Contratada. Em, 5 de agosto de 1996.
 CP96/0111270-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0019 DE 02 DE AGOSTO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de Julho/96, conforme disposto no art. 12º da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, tomando por base o Índice do mês de dezembro de 1991,
R E S O L V E:
 I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de Agosto de 1996, os quais observarão os parâmetros seguintes:
 1.1.0. É dispensável a licitação:
 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 7.537,00
 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.884,19
 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convites:
 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 150.741,00
 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 37.685,19
 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.507.411,00
 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 602.964,21

1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência!

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.507.411,00

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 602.964,21

II - Ocorrência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de Agosto de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

CP96/0111332-3

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM JULHO/96 = 1,35%

Válidos para Agosto de 1996.

DISCRIMINAÇÃO	OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA	Até R\$ 7.537,00	Até R\$ 1.884,19
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 150.741,00
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.507.411,00
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.507.411,00
		Acima de R\$ 602.964,21

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/Jun/93, publicada no D.O.U. de 22/Junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/Junho/94, publicada no D.O.U. de 09/Junho/94.

CP96/0111377-3

PORTARIA Nº 2963 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, ABIRAHILDA GONÇALVES DA SILVA, Mat. nº 0524719-015 no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital - E.E. de 1º Grau "Paulo Maranhão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96.

CP96/0111413-1

PORTARIA Nº 2944 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CÉLIA MARIA CANICEIRO MATTAR, Mat. nº 0393410-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. de 1º Grau "Barão do Rio Branco".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510 de 18.06.96.

CP96/0111417-3

PORTARIA Nº 2943 DE 11 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, EDUIZA GONÇALVES DA TRINDADE NEVES, Mat. nº 0653527-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior - Marapanim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

CP96/0111345-1

PORTARIA Nº 2941 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 3276520-010, na função de Auxiliar de Portaria, Nível 04, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.499 de 13.06.96.

CP96/0111373-3

PORTARIA Nº 2942 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, com alteração dada pelo Decreto nº 2950/94, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, FERNANDO ANTONIO SEABRA GOMES, Mat. nº 0046990-017, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.499 de 13.06.96.

CP96/0111401-7

PORTARIA Nº 2940 DE 11 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º e 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, IEDA FERREIRA RABELO, Mat. nº 0404438-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Domingos A. Nunes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.471 de 13.06.96.

CP96/0111373-2

PORTARIA Nº 2946 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 17145/90-TCE, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, JOÃO DOS SANTOS LEAL, Mat. nº 0015024-017, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, código GEP-SO-1.008, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.516 de 20.06.96.

CP96/0111310-5

PORTARIA Nº 2970 DE 10 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, SANTINO CARLEO LIMA E SILVA, Mat. nº 0020559-010, na função de Topógrafo, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.272 de 25.04.96.

CP96/0111301-0

PORTARIA Nº 2966 DE 10 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, art. 131, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 5810/94, MARIA COSTA E SILVA, Mat. nº 5174040/012 na função de Agente de Saúde, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.405 de 28.05.96.

CP96/0111300-2

PORTARIA Nº 2962 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, Mat. nº 0408026-014, no cargo de Professor GEP-M-AD2-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.438 de 30.05.96.

CP96/0111312-5

PORTARIA Nº 2947 DE 11 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA MÔNICA PINHEIRO LIMA, Mat. nº 0205184-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior - Igarapé-miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.471 de 13.06.96.

CP96/0111302-9

PORTARIA Nº 3032 DE 15 DE JULHO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, IOLANDA MARIA SILVA CORREIA, Mat. nº 0085413-010 no cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEF-607, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESIPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.541 de 20.06.96.

CP96/0111303-7

PORTARIA Nº 2961 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA RUTH PINHEIRO RODRIGUES, Mat. nº 0198544-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital - E.E. de 1º Grau Ruth Passarinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.494 de 13.06.96.

CP96/0111304-5

PORTARIA Nº 2964 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VERÔNICA DIAS DA COSTA, Mat. nº 0416738-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Tomé-Apá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.302 de 07.05.96.

CP96/0111293-5

PORTARIA Nº 2948 DE 09 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SILVIA MARIA CORREIA PEREIRA, Mat. nº 0187291-013, no cargo de Especialista em Educação, código GEP-M-EE2-402, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital-DEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.414 de 28.05.96.

CP96/0111294-4

Biblioteca Pública "Arthur Alencastro"

PORTARIA Nº 2967 DE 10 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ANÍSIA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Mat. nº 0199150-018, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.438 de 30.05.96.
CP96/0111275-4

PORTARIA Nº 2968 DE 10 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ ROCHA PASSINHO, Mat. nº 0372404/019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Castanhã.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96.
CP96/0111275-0

PORTARIA Nº 3064 DE 15 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IZABEL DE OLIVEIRA MAIA, Mat. nº 0176451-029, no cargo de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Igarapé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.535 de 20.06.96.
CP96/0111275-7

PORTARIA Nº 3063 DE 15 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA, Mat. nº 0343382-013, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. do 1º Grau "Profª Dilma Cateete".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.535 de 20.06.96.
CP96/0111275-5

PORTARIA Nº 3065 DE 15 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, NADIR DA CUNHA CALDEIRA, Mat. nº 3193411-011, na função de Costureira, Nível H, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.522 de 20.06.96.
CP96/0111275-3

PORTARIA Nº 3062 DE 15 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, arts. 114, 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MIRTHA DA COSTA NASCIMENTO, Mat. nº 0716227-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.535 de 20.06.96.
CP96/0111275-1

PORTARIA Nº 3055 DE 15 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, RUTH DE ARAÚJO FERNANDES, Mat. nº 3259277-012, na função de Atendente de Enfermagem, (SWI), lotada no Hospital dos Servidores do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.535 de 20.06.96.
CP96/0111275-0

PORTARIA Nº 2949 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando que MARIA LEI MIRANDA DE COLARES, solicita através do processo nº 11533/95 - SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Retificar os proventos de MARIA LEI MIRANDA DE COLARES, Mat. nº 0149276-011, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Rondon do Pará, fixados na Port. nº 1107 de 16.08.84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.652, de 25.09.84-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.398 de 23.05.96.
CP96/0111311-8

PORTARIA Nº 2965 DE 09 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando que JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO, solicita através do Processo nº 00543/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo,
RESOLVE:
Retificar os proventos de JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO, Mat. nº 0077160-010, aposentada no cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEnf-607, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados na Port. nº 1694, de 18.11.86-SEAD, sob o Acórdão nº 15.024, de 25.11.86-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.303 de 11.04.96.
CP96/0111272-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

*** PORTARIA Nº 168 DE 25 DE JULHO DE 1996**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, MARCELEI PEREIRA LOBATO, Assessor, JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, e como Secretária RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar as denúncias formuladas pelo Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, tendo como indicados os Agentes Penitenciários PAULO ARAÇÃO DA SILVA e FERDINANDO DA SILVA MOURÃO DE MOURA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de julho de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.766 de 30.07.1996.
CP96/0111273-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria nº 0913, de 12.06.96 - DIÁRIAS
SERVIDORES: JOÃO THIABY REIS DE BARROS; MATRÍCULA Nº 025361915-018 e SEBASTIÃO DA SILVA CORREA; MATRÍCULA Nº 0028509-015; MUNICÍPIO: Bragança; MOTIVO: A serviço do Estado; DIA: 11.06.96.
CP96/0114790-0

PORTARIA Nº 1038, de 08.07.96 - NOMEAR COMISSÃO
SERVIDORES: JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO; MATRÍCULA Nº 00028215-016; CARGO: Técnico; MATIAS GAMA DOS SANTOS; MATRÍCULA Nº 0026301-017; CARGO: Aux. Op. e Segurança e JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA; MATRÍCULA Nº 0025798-012; CARGO: Ass. Administrativo; PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO; MOTIVO: Desocupação do prédio da Av. Goc. José Malcher nº 1044, onde funcionava o SEPLAN.
CP96/0111280-4

PORTARIA Nº 1118, de 25.07.96 - DIÁRIAS
SERVIDORA: SILEI LIMA RAMOS DE AZEVEDO; MATRÍCULA Nº 00027685-018; CIDADE: S. Paulo; MOTIVO: A serviço do Estado; PERÍODO: 26 a 29.07.96.

PORTARIA Nº 1123, de 25.07.96 - Prorrogação de Licença para tratamento de saúde de SERVIDOR: JORGE BEZERRA NOGUEIRA; MATRÍCULA Nº 0028444-019; DIAFI/DSO; PERÍODO: 23.07 a 20.09.96.
CP96/0111272-3

PORTARIA Nº 1131, de 26.07.96 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0904, de 11.06.96, que cancelou a partir de 30.05.96 Gratificação por Tempo Integral da servidora MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA NELO; MATRÍCULA Nº 0027413-018.
CP96/0114637-0

PORTARIA Nº 1139, de 29.07.96 - DIÁRIAS
SERVIDORA: ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO; MATRÍCULA Nº 00027251-018; CIDADE: Brasília/DF; MOTIVO: A serviço do Estado; PERÍODO: 30 a 31.07.96.

PORTARIA Nº 1148, de 01.08.96 - DIÁRIAS
SERVIDORES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE; MATRÍCULA Nº 00025020-011 e LEIDA MARIA COELHO BOSNIC; MATRÍCULA Nº 0027928-026; CIDADE: Rio de Janeiro; MOTIVO: A serviço do Estado; PERÍODO: 01 a 02.08.96.
CP96/0114793-5

PORTARIA Nº 1151, de 02.08.96 - DIÁRIAS
SERVIDORA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA; MATRÍCULA Nº 3305724-034; CIDADE: B. Horizonte/MG; MOTIVO: A serviço do Estado; PERÍODO: 05 a 08.08.96.

PORTARIA Nº 1159, de 05.08.96 - Licença para tratamento de Licença de Saúde de SERVIDORA: ROSÂNGELA ALVES BOTELHO; MATRÍCULA Nº 5310640-019; DIAFI/DSO; PERÍODO: 02 a 29.07.96.
CP96/0114300-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

AVISO
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 116/96 que trata da Tomada de Preços nº 002/96,
Resolve:
Notificar as firmas licitantes, para que no prazo de 5 dias úteis ofereçam, querendo, suas contra-razões ao recurso apresentado por Blue Cards Refeições Convênio S/C LTDA., sobre o julgamento das propostas.
A Comissão.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: BIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 117/96

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.96

AUTOS CON SENTENÇA

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 93.2680-1
Autor : SEBASTIÃO MARTINS DA COSTA
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
Sentença: ...Ante o exposto, julgo, o autor, carece dor do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Proc. : 94.5424-6
Autor : OLÍVIA PINTO DE SOUZA
Adv. : Dra. Esaumar Favacho Bandeira
Réu : INSS
Adv. : Dr. José Alberto Baptista dos Santos
Sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento da quantia de CR\$-2.888.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros reais), padrão monetário da época, acrescida de correção monetária, desde a data em que foi dispendida a despesa, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao reembolso de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(G.Reg.297)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: Lourdes Makino, residente em Aiti-Kem Okazaki-Shi, Hiria Nishimati-2-28, Copo Hayakawa 202, T 444, Tóquio - Japão.

FINALIDADE: Comparecer à audiência do dia 29 de setembro de 1996, às 15:00 horas, para ser inquirida como testemunha arrolada pela defesa de TORAJI HAMADA, nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0492-6, que o Ministério Público Federal move contra o acusado supra citado e outros.

SEDE DO JUIZO: Vara Descentralizada de Santarém, Av. Marechal Rondon, s/n, c/ Curuá-Una, Prainha. telefax: 523-2520, Santarém/PA.
Santarém, PA, 15 de julho de 1996

ANTONIO SOUZA PRUDENTE
Juiz Federal, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: Paulo César Batista Barros, brasileiro, comerciante, filho de Francisco Soares Barros e de Maria Nilza Batista Barros, carteira de identidade nº 1.386.060 SSP/PA, outrora residente na Rua 7, casa 7, Ceñtro, Rurópolis/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Defender-se na Ação Penal nº 90.0000390-3, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 299 do Código Penal, bem como comparecer à sede deste Juízo para ser interrogado no dia 23 de setembro de 1996, às 14:00 horas.

SEDE DO JUIZO: Vara Descentralizada de Santarém, Av. Marechal Rondon, s/n, c/ Curuá-Una, telefax: 523-2520, Santarém/PA.

Santarém, PA, 10/07/96

ANTONIO SOUZA PRUDENTE
Juiz Federal, em exercício

(G.Reg.312)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.271

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: CONVITE Nº 007/96
 Decisão proferida em 05/08/1996
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Firmas vencedoras e itens:
 - R.S. Maia - itens: 05, 06 e 29
 - Astral - itens: 02, 07, 09, 12, 14, 17, 22, 25 e 30
 - L.A.P. Moreira - itens: 04, 10, 11, 13, 16, 23, 24 e 28
 - Sistemaq - itens: 01, 03, 08, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 31, 32 e 33

A Firma L.A.P. Moreira, teve sua proposta financeira desclassificada nos itens: 07, 08, 14, 17, 18 e 19, por não colocar a marca do produto cotado.
 - 15 = por preço excessivo.

Belém(PA), 05 de agosto de 1996

A COMISSÃO

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 3499, de 29/07/96, publicada no DOE nº 28.269, de 02/08/96.
 Onde se lê: 9BGTCS0UKK167217
 Leia-se: 9BGTCS0UKK167217

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de peças de reposição de Ar Condicionado, 1.1. Central Coldex mod.10TVA Nº 28.781, 1.2. Central Coldex Mod.20 TVA Nº 29865, 1.3. Central Coldex Mod.20 TVA Nº 29730, 1.4. Torre Alpina de Arrefecimento, 1.5. Isolamento Térmico, 1.6. Recondicionamento de Eletrobomba 01, da Empresa Proseplan - Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Ofício Nº 104/96-8ab.Del e Parecer Jurídico nº 137/96.

Belém, 05 de agosto de 1996

Jorge Alex Nunes Athias
 Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a compra direta, dispensado o processo licitatório, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de confecção do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1994 e 1995, para uso desta Secretaria, junto à Imprensa Oficial do Estado, nos termos do processo de dispensa.

Belém, 05 de agosto de 1996

Jorge Alex Nunes Athias
 Secretário de Estado da Fazenda

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais necessários à execução de manutenção corretiva de 13 (treze) Centrais de Ar Condicionado, localizados no prédio do Órgão Central, João Balbi e 1ª Região Fiscal; Central Coldex Mod.15 TVA-1SH Nº 33592-Térreo Corredor A, Central Coldex Mod.15TVA-2SH Nº 33585-Térreo Corredor C, Central Coldex Mod. 15TVA-1SH Nº 33588-Térreo Corredor C, Central Coldex Mod.15TVA Nº 34593 1ª Andar Corredor A, Central Coldex Mod. 15TVA Nº 34594-1ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-1SH Nº 33590-1ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH Nº 3454 9-1ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod.10TVA-2SH Nº 33562-1ª Andar Corredor C, Central Coldex Mod.15TVA-1SH Nº 33587-1ª Andar Corredor C, Central Coldex Mod.15TVA-1SH Nº 33589-2ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod.10TVA-2SH Nº 33563-2ª Andar Corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA Nº 34374-1ª Andar Auditório, Duas (02) Torres de Arrefecimento Marca Alpina, Bombas; de Condensação, Central Coldex Mod.10 TVA Nº 39018, Central Hitachi Mod. RP 1011 AU Nº 21560, Central Coldex Mod.15 TVA Nº 39023; Central Coldex Mod.15 TVA Nº 39021, Central Coldex Mod. 15 TVA Nº 39020, Central Coldex Mod.15TVA Nº 39022, Torre Alpina, Bomba de Condensação, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H Nº 57298, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H Nº 57299, Central Coldex Mod. SRVA 050 Nº 60021, da Empresa Proseplan-Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Processo Nº 5188/96/SEFA e Parecer Jurídico nº 139/96.

Belém, 05 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 06/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
 CONTRATO ORIGINAL: Nº O.S. 034/96-NU/SEOP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X EFICAZ ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: PROLONGAÇÃO DE PRAZO NA REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMELÁ.
 FOGO: BELÉM / DATA - 05/08/96
 CRENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINAL Nº 055/96-NU/SEOP
 VALOR: ESCOLA D. ROMALDO DE SEIXAS
 LEI-SE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS DE R\$-6.984,00(SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 58/96-NUC
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 54/96-NU/SEOP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA COMES DE SOUZA LTDA.
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DA VIDA EM BELÉM
 VIGÊNCIA: 01.08.96 À 30.10.96
 VALOR: R\$-49.111,00(QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINZE REAIS)
 DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO-CONVÊNIO SEIERS/SEOP Nº132/96
 FOGO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 31.07.96
 CRENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 06/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TORNAR NULO

Tornar nulo do DOE nº 27.686/29.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARCO AURELIO RUFATO
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais.
 VIGÊNCIA: 31.03. a 30.09.94
 VENCIMENTO: 313,97 URVs.

Tornar nulo do DOE nº 27.686/29.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: VALERIA DE SOUTO OLIVEIRA
 CARGO: Auxiliar de Comunicação
 LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais.
 VIGÊNCIA: 31.03. a 30.09.94
 VENCIMENTO: 64,79 URVs.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 05.08.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
 Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 06/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para SEBRAE/PA-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará, referente ao processo nº 71.626/96, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Belém, 05 de agosto de 1996.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
 SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 05 de agosto de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 02 e 06, do CONVITE Nº 093/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 68.932/96, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 05 de agosto de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/96

FIRMA (VENCEDORA): E.R.K - RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33.

PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES.

HOMOLOGADA EM: 05.08.96

Belém, 05 de agosto de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 092/96.

FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 01.

PRESIDENTE: MARLY ROCHA MARTINS.

HOMOLOGADO EM: 05.08.96.

Belém, 05 de agosto de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 093/96.

FIRMA (VENCEDORA): GRAFITT. ITEM: 01, 05 e 09.

FIRMA (VENCEDORA): ASPIN CENTER. ITEM: 03 e 08.

FIRMA (VENCEDORA): MASTER DIST. LTDA. ITEM: 04 e 07.

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO.

HOMOLOGADO EM: 05.08.96.

Belém, 05 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente ao CONVITE Nº 090/96-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- EXPRESSO MERCANTIL;
- PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA;
- E.R. VAZ SOLHEIRO;
- EXCELSIOR COMERCIAL;
- LAP COMERCIAL;
- MIDAS COMERCIAL;
- ARA;
- RYMO;
- MASTER;
- EDIMEX LTDA;
- IPANEMA COMERCIAL.

FIRMAS INABILITADAS

- T.J. MATERIAIS DE CONST. E FERRAGENS LTDA;
- SHERPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- SOCIBRA COM. E REP. LTDA;
- GRAFITT SERVIÇO E SUPRIMENTOS LTDA.

Belém, 05 de agosto de 1996.

A Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 041/96-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- SÓLIDA ENGENHARIA;
- C.S. PROJETOS;
- PHOENIX ENGENHARIA;
- PORTE ENGENHARIA LTDA;
- A.B.B. ENGENHARIA;
- BRÁS NIPON ENGENHARIA;
- S.T.E. ENGENHARIA LTDA;
- CONSTROL ENGENHARIA LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- W.M. ENGENHARIA LTDA;
- LEST ENGENHARIA LTDA;
- CUBO ENGENHARIA E SERV. LTDA.

Belém, 05 de agosto de 1996.

A Comissão.

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 06/08/96)

PORTARIA Nº 370/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 17.765/96 - Óbidos.

R E S O L V E:

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 371/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 31.398/92-DLDE

R E S O L V E:

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 372/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 27.645/94 - Colares.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR HAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 373/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Ofício nº 004/96 - Bujaru.

R E S O L V E:

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Ofício.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 374/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 39.529/95-Ananindeua.

R E S O L V E:

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 375/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 4.813/96 - DEOP.

R E S O L V E:

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para procederem Sindicância a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 376/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 28.166/96 - DSA

R E S O L V E:

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 377/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 40.929/96 - DESC

R E S O L V E:

Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 378/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 22.359/96 - Santa Maria do Pará.

R E S O L V E:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 379/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 28.705/96 - Ruth. Páez srinho.

R E S O L V E:

Designar os servidores REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 380/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 9.497-E.R.C Clube de Nães Nair Zabuth.

R E S O L V E:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de julho de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 06/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCAL DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 11316/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE ARTUR PORTO/BELEM

PORTARIA Nº 11319/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE DEPUTADO ARMANDO CORREA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11321/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11329/96 de 22.07.96

PERÍODO: 15.08.96 a 28.09.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11322/96 de 22.07.96

PERÍODO: 22.07.96 a 15.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELEM

PORTARIA Nº 11324/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE D. PEDRO I/BELEM

PORTARIA Nº 11325/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96

ANO: 1996

UNIDADE: ERC BOCA DO ACRE/BELEM

PORTARIA Nº 11317/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

ANO: 1996

UNIDADE: ERC BOCA DO ACRE/BELEM

PORTARIA Nº 11326/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE CABANAGEM/BELEM

PORTARIA Nº 11328/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE PROF. D. S. LOPES/BELEM

PORT. COL. Nº 11330/96 de 22.07.96

PERÍODO: 15.05.96 a 28.06.96 / 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE SUB. OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI

PORT. COL. Nº 11331/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES/BELEM

PORT. COL. Nº 11332/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE DOMINGOS A. NUNES/BELEM

PORT. COL. Nº 11333/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE ANTONIO B. FALCÃO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 11337/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: ERC CANDIDO HORACIO EVELIN/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 11339/96 de 22.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE BOM JARDIM/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 11640/96 de 29.07.96

PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96 / 01.09.96 a 15.10.96

ANO: 1996

UNIDADE: ERC SOSSEGO DA MAMÃE/BELEM

PORTARIA Nº 11637/96 de 29.07.96

PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 11730/96 de 31.07.96

PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE PROF. SANTAMA MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11279/96 de 31.07.96

PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96

ANO: 1996

UNIDADE: EE R. AMANAJÁS/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11421/96 de 23.07.96

NOME: IRIS DO SOCORRO DA ROCHA GOMES

MAT: 6004288/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM

PERÍODO: 10.06.96 a 29.06.96

PORTARIA Nº 11420/96 de 23.07.96

NOME: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS

MAT: 0184560-010

CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL/BELEM

PERÍODO: 02.07.96 a 31.07.96

PORTARIA Nº 11419/96 de 23.07.96

NOME: INES MARIA BARBOSA MENEZES

MAT: 0357120-011

CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

PERÍODO: 10.06.96 a 09.07.96

PORTARIA Nº 11418/96 de 23.07.96

NOME: JARDINEZ DE OLIVEIRA

MAT: 5339359-015

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO/PATRIMONIAL/BELEM

PERÍODO: 10.06.96 a 21.06.96

PORTARIA Nº 11417/96 de 23.07.96

NOME: DARCIROLDIA BATISTA DA SILVA

MAT: 5254795-028

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELEM

PERÍODO: 24.06.96 a 23.07.96

PORTARIA Nº 11416/96 de 23.07.96

NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA

MAT: 0225185-018

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF.I/CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS/BELEM

PERÍODO: 09.06.96 a 07.08.96

PORTARIA Nº 11415/96 de 23.07.96

NOME: CARMEN DOLORES ELVAS HENRIQUES

MAT: 2060051-030

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM

PERÍODO: 13.06.96 a 28.06.96

PORTARIA Nº 11414/96 de 23.07.96

NOME: NELIA LUCIA FONSECA

MAT: 5192145-020

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELEM

PERÍODO: 17.06.96 a 01.07.96

PORTARIA Nº 11413/96 de 23.07.96

NOME: SCHELLA DE CASTRO ABBUD VIEIRA

MAT: 5554845-026

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM

PERÍODO: 25.06.96 a 09.07.96

PORTARIA Nº 11412/96 de 23.07.96

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FARIAS

MAT: 0687502-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PERÍODO: 02.05.96 a 30.05.96

PORTARIA Nº 11411/96 de 23.07.96

NOME: MIGUEL DE NAZARE SOUSA PINHEIRO

MAT: 0772143-013

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ERC CASINHA FELIZ II/ANANINDEUA

PERÍODO: 10.06.96 a 09.07.96

PORTARIA Nº 11410/96 de 23.07.96
NOME: MARIA ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA
MAT: 0771376-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERÍODO: 29.06.96 a 28.07.96

RETIFICAR

PORTARIA Nº 178-B/96 de 18.07.96
NOME: CARMEM IZABEL RIBEIRO CUNHA
MAT: 0303542-014
CARGO/LOTAÇÃO: SIP. ESCOLAR M-402-EE-2/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5521/95 de 20.06.95 O PERÍODO DE 30.07.95 a 31.08.95 e 01.09.95 a 30.10.95 e 31.10.95 a 29.12.95 e 30.12.95 a 27.02.96 PARA 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97 e 28.01.97 a 28.03.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 24.05.83 a 23.05.86 e 24.05.86 a 23.05.89 e 24.05.89 a 23.05.92 e 24.05.92 a 23.05.95.

PORTARIA Nº 165-B/96 de 18.07.96
NOME: DOLORES MENEZES PEREIRA
MAT: 0210269-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE HELIO FROTA LIMA/ABEL FIGUEIREDO
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 719/95 de 17.02.95 OS PERÍODOS DE 03.10.94 a 01.12.94 e 02.12.94 a 30.01.95 e de 31.01.95 a 31.03.95 PARA 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 23.05.84 a 22.05.87 e 23.05.87 a 22.05.90 e de 23.05.90 a 22.05.93.

PORTARIA Nº 201-B/96 de 19.07.96
NOME: MARIA JOSE COSTA TAVARES
MAT: 0278106-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE/EE GABRIEL PIMENTA NOVA/MARABÁ
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12085/95 de 24.10.95 O PERÍODO DE 20.11.95 a 18.01.96 e 19.01.96 a 18.03.96 e de 19.03.96 a 17.05.96 PARA 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 09.05.84 a 08.05.87 e 09.05.87 a 08.05.90 e de 09.05.90 a 08.05.93.

PORTARIA Nº 188-B/96 de 24.07.96
NOME: MARIA DINETE ARNAUD TENÓRIO
MAT: 0549371-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. ANGELO C. CORREA/CAMETÁ
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 11499/94 de 18.10.94 OS PERÍODOS DE 31.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94 e de 29.11.94 a 27.01.97 PARA 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97 CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 30.03.79 a 29.03.82 e 30.03.82 a 29.03.85 e de 30.03.85 a 29.03.88.

PORTARIA Nº 10807/96 de 16.07.96
NOME: ISANETE MARACAIPE LIMA
MAT: 0257834-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PROF. IZABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2877/95 de 26.04.95 O PERÍODO DE 08.03.95 a 13.05.95 PARA 01.10.96 a 29.11.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 08.05.86 a 07.05.89

PORTARIA Nº 11242/96 de 19.07.96
NOME: MARIA JANDIRA RODRIGUES DA SILVA
MAT: 0600970-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETUBA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 10003/93 de 20.09.93 O PERÍODO DE 01.12.93 a 28.02.94 PARA 01.10.96 a 29.12.96, CORRESPONDENTE AO QUINQUENIO DE 20.05.85 a 19.05.90.

PORTARIA Nº 11243/96 de 19.07.96
NOME: JOSE MARIA ARAUJO LOPES
MAT: 6026010-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2513/95 de 07.04.95 O PERÍODO DE 01.03.95 a 29.04.95 PARA 01.04.96 a 30.05.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 01.03.89 a 28.02.92.

PORTARIA Nº 11241/96 de 19.07.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DIAS COSTA
MAT: 0603686-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. MAXIMILIANO A RODRIGUES S/ABAETUBA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12484/96 de 01.11.94 O PERÍODO DE 01.09.94 a 30.10.94 PARA 01.08.96 a 29.09.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 22.03.85 a 21.03.88.

PORTARIA Nº 11462/96 de 24.07.96
NOME: ROSARIA DE FATIMA RODRIGUES DIAS
MAT: 0626562-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PROF. AMILCAR ALVES TUPIASU/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 1805/96 de 26.02.96 O PERÍODO DE 04.03.96 a 02.05.96 PARA 02.09.96 a 31.10.96 CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 01.12.92 a 30.11.95.

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10841/96 de 16.07.96
NOME: MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
MAT: 0237671-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96 e 14.10.96 a 12.12.96
TRIÊNIO: 13.05.87 a 12.05.90 e 02.09.92 a 01.09.95
Nº DE DIAS: 120

PORTARIA Nº 10842/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: DIDIMA MARIA DOS SANTOS RAMOS
MAT: 0306401-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE GENERAL GURJÃO/BELÉM
PERÍODO: 09.09.96 a 07.11.96 e 08.11.96 a 06.01.97
TRIÊNIO: 20.08.89 a 19.08.92 e 20.08.92 a 19.08.95

PORTARIA Nº 11114/96 de 17.07.96
NOME: MARIA DE NAZARE GOMES MOREIRA
MAT: 5192625-025
Nº DE DIAS: 060
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC DR. RODOLFO TOURINHO/ICOARA CI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 17.05.91 a 16.05.94

PORTARIA Nº 11213/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PENICHE
MAT: 0293563-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ROSA GATTORNO/BELÉM
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96
TRIÊNIO: 15.11.92 a 14.11.95

PORTARIA Nº 11215/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: INES MARIA SOUSA DE OLIVEIRA
MAT: 0448567-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. RAMIRO OLAVO RIBEIRO DE CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97 TRIÊNIO: 28.04.86 a 27.04.95

PORTARIA Nº 11214/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLEIDE OLIVEIRA DO VALE
MAT: 6316409-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96
TRIÊNIO: 01.09.91 a 31.08.94

PORTARIA Nº 1149/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: SUELY MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
MAT: 0628638-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 08.04.96 a 07.04.89 e 08.04.89 a 07.04.92 e 08.04.92 a 07.04.95

PORTARIA Nº 11181/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA CEZAR DA SILVA
MAT: 0136018-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.08.96 a 04.10.96
TRIÊNIO: 01.09.89 a 31.08.92

PORTARIA Nº 11182/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA WALDETE PASTANA PEREIRA
MAT: 0332283-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 03.05.85 a 02.05.88 e 01.01.91 a 31.12.94

PORTARIA Nº 11183/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO DA COSTA
MAT: 0593168-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92

PORTARIA Nº 11184/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO IZ MONTEIRO RODRIGUES
MAT: 0654329-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 31.10.96 a 29.12.96
TRIÊNIO: 31.05.83 a 30.05.86

PORTARIA Nº 11150/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DOC ARMO PEIXOTO DO NASCIMENTO
MAT: 0363200-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.04.89 a 01.04.92

PORTARIA Nº 11277/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SELMA SOUZA DA SILVA
MAT: 0467952-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/ERC SANTO AGOSTINHO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.02.93 a 31.01.96

PORTARIA Nº 11278/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ROSINETH DE MENEZES BASTOS
MAT: 0730823-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PERÍODO: 17.09.96 a 15.11.96
TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 11309/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA
MAT: 0328693-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ORLANDO BITAR/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 15.05.86 a 14.05.89 e 01.10.89 a 30.09.92

PORTARIA Nº 11310/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: STELAMARES MELO DE LIMA
MAT: 0345458-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 06.06.90 a 05.06.93 e 06.06.93 a 05.06.96

PORTARIA Nº 11311/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARE BASTOS FRANCO
MAT: 0784311-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 04.03.82 a 03.03.85 e 04.03.85 a 03.03.88

PORTARIA Nº 11312/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: HERCILIA DE LIMA ANUNCIACÃO
MAT: 0457124-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE R. AMANAJAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88

PORTARIA Nº 11313/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARCIA HELENA REIS DA SILVA

MAT: 5473837-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 06.05.93 a 05.05.96

PORTARIA Nº 11113/96 de 22.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALVARO DE MIRANDA AIRES JUNIOR
MAT: 5154634-033
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA - PERÍODO: 05.08 a 03.10.96/TRIÊNIO: 12.05.93 a 11.05.96

PORTARIA Nº 11399/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DO ROSARIO
MAT: 5468353-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 01.09.96 a 30.10.96
TRIÊNIO: 12.05.93 a 11.05.96

PORTARIA Nº 11401/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NAIR DA SILVA GOMES
MAT: 0192724-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/UNID. TEC. PROF. IOLANDA M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 04.09.96 a 02.11.96 a 03.11.96 a 01.01.97
TRIÊNIO: 30.03.84 a 29.03.87 e 30.03.87 a 29.03.90

PORTARIA Nº 11435/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO CEU BARBOSA SANTOS
MAT: 0676314-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89 e 12.08.89 a 11.05.92 e 12.05.92 a 11.05.95

PORTARIA Nº 10478/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA ONEIDE LOBATO DE NAZARE
MAT: 0280631-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/14ª URE/ITAITUBA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 01.08.73 a 31.07.76 e 01.08.76 a 31.07.79 e 01.08.79 a 31.07.82

PORTARIA Nº 10659/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIANALVA ALVES BRITO
MAT: 0957569-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CARMINA GOMES/SÃO FELIX DO XINGU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 27.04.89 a 26.04.92 e 27.04.92 a 26.04.95

PORTARIA Nº 10673/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA AMELIA CHAVES TEIXEIRA
MAT: 0564222-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TANCREDO NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 11374/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: SEBASTIANA MARCELINA DE CASTRO COSTA
MAT: 0496243-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 15.04.86 a 14.04.89 e 15.04.89 a 14.04.92 e 15.04.92 a 14.04.95

PORTARIA Nº 11375/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCIA FERREIRA DE SALES
MAT: 0539716-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 e 04.10.96 a 02.12.96 e 03.12.96 a 31.01.97
TRIÊNIO: 02.06.87 a 01.06.90 e 02.06.90 a 01.06.93 e 02.06.93 a 01.06.96

PORTARIA Nº 10806/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ELENA CARLOT
MAT: 0972509-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FÉ EM DEUS/MARABÁ
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 e 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 10811/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALAMIRO CASTRO DOS SANTOS
MAT: 0249939-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE SÃO FRANCISCO/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 24.03.92 a 23.03.95

PORTARIA Nº 10812/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS ALBARADO
MAT: 0585610-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 12.05.87 a 11.05.90 e 12.05.90 a 11.05.93

PORTARIA Nº 10813/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: PETRONILA NASCIMENTO DE SOUSA
MAT: 0369632-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 19.05.90 a 18.05.93 e 19.05.93 a 18.05.96

PORTARIA Nº 10814/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: WANDA MARIA DE LIMA ALENCAR
MAT: 0960993-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SEVERINO B. SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORTARIA Nº 10815/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANNA MARIA PINTO BASTOS
MAT: 0645168-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/OBIDOS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.01.93 a 31.12.95

PORTARIA Nº 10816/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA
MAT: 5098912-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 11.07.88 a 10.07.91

PORTARIA Nº 10817/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAQUEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
MAT: 5297737-014
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10818/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: NENCI ALMEIDA DE SOUSA
MAT: 0250686-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SÃO FRANCISCO/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 26.04.83 a 25.04.86 a 26.04.86 a 25.04.89 e 26.04.89 a 25.04.92 e 26.04.92 a 25.04.95

PORTARIA Nº 10819/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA BENTES BATISTA
MAT: 0251232-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERÍODO: 31.07.96 a 28.09.96
TRIÊNIO: 07.05.91 a 06.05.94

PORTARIA Nº 10820/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDENORA SALES COUTINHO DA SILVA
MAT: 0585254-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PROF. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 17.08.92 a 16.08.95

PORTARIA Nº 10821/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA TAVEIRA DOS SANTOS
MAT: 0584150-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE FRANCISCO N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 31.05.88 a 30.05.91

PORTARIA Nº 10822/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO SAMPAIO CRUZ
MAT: 5367999-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF. OLÍNDIO DO CARMO NEVES/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 10823/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARILZA DOS SANTOS SANTIAGO
MAT: 6303250-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE DE LEÃO GUILHON/AVEIRO
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 10856/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIA VALE DOS SANTOS
MAT: 0763160-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE D. PEDRO I/SALVATERRA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 13.06.89 a 12.06.92

PORTARIA Nº 10857/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZABEL CALDAS DUARTE
MAT: 0545473-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 18.05.93 a 17.05.96

PORTARIA Nº 10858/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE JESUS LACERDA DOS SANTOS
MAT: 5307724-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE DE BOA VISTA/SANTA CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10859/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA CELIA FIGUEIREDO CORDEIRO
MAT: 0522720-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FULGENCIO SIMÕES/ALENQUER
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.05.92 a 30.04.95

PORTARIA Nº 10860/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSILENE DOS ANJOS DA COSTA
MAT: 0200867-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE DESEMB. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 25.05.91 a 24.05.94

PORTARIA Nº 10861/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA HELENA BARBOSA SILVA
MAT: 0571970-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RAIMUNDO RAMOS/SOURE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 18.04.90 a 17.04.93

PORTARIA Nº 10862/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA MENEZES DE FREITAS
MAT: 0201235-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MARIA A. ALENCAR/NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 25.07.84 a 24.07.87 e 25.07.87 a 24.07.90

PORTARIA Nº 10863/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIZA AMBE CASTRO
MAT: 0234001-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIA TAVARES/SOURE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 14.04.83 a 13.04.86 e 14.04.86 a 13.04.89

PORTARIA Nº 10865/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DE LOUDES JESUS DA SILVA
MAT: 0257460-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/ERC PROFª. CECILIA DE NAZARE/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 17.04.85 a 16.04.88 e 17.04.88 a 16.04.91 e 17.04.91 a 16.04.94

PORTARIA Nº 10867/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA ANTONIA WANZELER DA SILVA
MAT: 0552968-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE CEL. NOVAES/LIMOIEIRO DO AJURU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 01.08.83 a 31.07.86 e 01.08.86 a 31.07.89 e 01.05.92 a 30.04.95

PORTARIA Nº 10868/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: OLYMPIO ALMEIDA DE MENEZES
MAT: 0666505-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.06.89 a 31.05.92 e 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 10869/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSE MATIAS BORGES
MAT: 0258504-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DA FOLHA 12/MARABÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 10.05.86 a 09.05.89 e 10.05.89 a 09.05.92

PORTARIA Nº 10870/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA ARAUJO BRITO
MAT: 0665428-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 e 01.08.91 a 31.07.94

PORTARIA Nº 10871/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE SERRÃO MORAES
MAT: 0656356-015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE LAURO SODRE/MOJU
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 10872/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GURGEL PONTES
MAT: 0273830-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 30.06.65 a 29.06.68 e 30.06.68 a 29.06.71 e 30.06.71 a 29.06.74

PORTARIA Nº 10907/96 de 17.06.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
MAT: 0280496-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 e 01.03.87 a 28.02.90 e 01.03.90 a 28.02.93 e 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 10908/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DEUSARINA DE MELO LAMEIRA
MAT: 0366951-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89 e 01.05.91 a 30.04.94

PORTARIA Nº 10909/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: PEDRO VENCESLAU DA SILVEIRA
MAT: 5352690-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PADRE JOSE DE ANCHIETA/RUROPOLIS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10910/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO CASTRO PEREIRA
MAT: 5120160-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROFª. ONESIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93

PORTARIA Nº 10911/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA NUNES
MAT: 0519715-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 - TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORTARIA Nº 10912/96 de 17.06.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: CARMEM IRANILDA DE VASCONCELOS REBELO
MAT: 0780804-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE AFRANIO A. DE A. LINS/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 26.07.89 a 25.07.92 e 26.07.92 a 25.07.95

PORTARIA Nº 10913/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO XAVIER DA COSTA NETO
MAT: 5262569-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10914/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO CARNEIRO MENESES
MAT: 5316090-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SÃO JOSE/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10915/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MAT: 0271764-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 27.03.93 a 26.03.96

PORTARIA Nº 10916/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ZAIDA FARIAS DOS SANTOS
MAT: 0246883-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 16.04.85 a 15.04.88 e 16.04.88 a 15.04.91 e 16.04.91 a 15.04.94

PORTARIA Nº 10917/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FERNANDO ANTONIO MARIA DOS SANTOS
MAT: 0265624-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.07.91 a 30.06.94

PORTARIA Nº 10919/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIA DA ROCHA BALIEIRO
MAT: 0553719-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE TANCREDO NEVES/TAIANDIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 09.10.84 a 08.10.87 e 01.02.93 a 31.01.96

PORTARIA Nº 10920/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCIA FLORENZÃO DE OLIVEIRA
MAT: 0248029-022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOSE TORTES/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 08.09.85 a 07.09.88 e 08.09.88 a 07.09.91 e 08.09.91 a 07.09.94

PORTARIA Nº 10921/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JULIA FIGUEIRA CALDEIRA
MAT: AG. ADMINISTRATIVO/EE JOSE VERISSIMO/OBIDOS
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 e 01.03.87 a 30.02.90

PORTARIA Nº 10922/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIUCCI CARVALHO DIAS
MAT: AG. DE PORTARIA/EE BAIRRO VILA NOVA/RUROPOLIS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 18.07.75 a 17.07.78 e 18.07.78 a 17.07.81 e 18.07.81 a 17.07.84

PORTARIA Nº 10923/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS ANJOS BARBOSA
MAT: 0368059-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ENT. ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/CASTANHAL
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 10.05.87 a 09.05.90 e 01.11.92 a 31.10.95

PORTARIA Nº 10924/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ISÁURA PILAGRAMA
MAT: 0515388-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 13.05.85 a 12.05.88 e 13.05.88 a 12.05.91 e 13.05.91 a 12.05.94

PORTARIA Nº 10925/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ROSA MARIA RODRIGUES VERISSIMO
MAT: 0285641-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 22.04.87 a 21.04.90 e 22.04.90 a 21.04.93 e 22.04.93 a 21.04.96

PORTARIA Nº 10930/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NEUMA DOS SANTOS CAVALCANTE - MAT: 6026443-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SILVINO SANTIS/MARABÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 03.04.89 a 02.04.92 e 03.04.92 a 02.04.95

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

RESUMO DE DIVERSAS PORTARIAS

PORTARIA Nº 059/96 DATA: 31/07/96
NOME: MARIA HELENA RABELO DA COSTA
CARGO: CONTADOR
MATRICULA: 0013331-019
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA-CLAVEPA, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, A PARTIR DE 01/07/87.

PORTARIA Nº 065/96 DATA: 08/07/96
NOME: EDMILSON DE SOUZA CAMPOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRICULA: 0019097-011

MOTIVO: CONCEDER LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07 A 03/10/96, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE VIGIA, NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, SEM PREJUÍZO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº 066/96 DATA: 08/07/96
NOME: JURANDIR ANTONIO SOUZA CHAGAS
CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA
MATRICULA: 0014117-013

MOTIVO: CONCEDER LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07 A 03/10/96, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, SEM PREJUÍZO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº 069/96 DATA: 25/07/96
NOME: JURANDIR FERREIRA DE AZARA
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL
MATRICULA: 0018783-010

MOTIVO: CONCEDER LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07 A 03/10/96, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, SEM PREJUÍZO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº 085/96 DATA: 23/07/96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MATRICULA: 3162990-024

MOTIVO: CONCEDER LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07 A 03/10/96, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, SEM PREJUÍZO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº 086/96 DATA: 23/07/96
NOME: LUIZ CARLOS ARAUJO TEIXEIRA
MATRICULA: 2003422-032
MOTIVO: DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE AGRICULTURA DO 1º NÚCLEO REGIONAL EM CASTANHAL, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 064/96 DATA: 23/07/96
NOME: MANOEL JOSE SOARES CORREA
CARGO: BRASAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/93 A 01/03/96

PORTARIA Nº 078/96 DATA: 08/07/96
NOME: JOSE ODIR MACEDO SANTOS
CARGO: ASSESSOR
MATRICULA: 0023426-018
MOTIVO: CONCEDER LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07/96 A 03/10/96, PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NAS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996, SEM PREJUÍZO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO.

(Fat. n° 098, Reg. n° 098, Dia: 06/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SECUP

PORTARIA 061/96 - DA/SECUP DE 29 DE JULHO DE 1996
RESOLVE: Retificar o período de férias de servidora ROSALY MENEZES DE SOUZA, Agente Administrativo, concedida através da Portaria nº 037/96 de 13.05.96, para 24.06.96 a 23.07.96, referente ao ex. 96.

PORTARIA Nº 062/96 - DA/SECUP DE 29 DE JULHO DE 1996
RESOLVE: Excluir o servidor HORÁCIO PINA PORTAL, Mat. nº 5587573-010, da Port. nº 004/96 - GAB/SEC, que concedeu a Gratificação de Tempo Integral. Incluir a servidora RAÍSSA GOMES DE LIMA, Mat. nº 0064866-014, Agente de Portaria, na Portaria nº 004/96 - GAB/SEC, a contar de 01.08.96.

PORTARIA Nº 063/96 - DA/SECUP DE 29 DE JULHO DE 1996
RESOLVE: Excluir a servidora RAÍSSA GOMES DE LIMA, Agente Portaria, Matrícula nº 0064866-014, da Portaria nº 005/96 - GAB/SEC de 17.01.96 que concedeu Gratificação de Hora Extra a contar de 01.08.96.

(Fat. n° 101, Reg. n° 101, Dia: 06/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta convite nº 028/96, visando aquisição de Genêros Alimentícios Perecíveis, para atender as necessidades das Unidades de Assistência Básica da SETEPS, Processo Licitatório nº 69711/96.
FIRMA: VENCEDORA/ITEM: Estok Indústria e Comércio Ltda, Itens 07 e 08; FIS Comércio e Representações, Itens 02, 03, 04, 05 e 06; Credial Comercial Ltda, Item 01.
PRESIDENTE: Antonio Alves da Rocha

Belém, 05 de agosto de 1996

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

(Fat. n° 110, Reg. n° 110, Dia: 06/08/96)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL - MAMARHAL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
C.G.C. 04.319.877/0001-09

ERRATA

No Balanço desta Empresa, publicado no dia 24/05/96, neste Jornal, onde se acha expresso Balanço Patrimonial de 1994, leia-se Balanço Patrimonial de 1995.

(Fat. n° 106, Reg. n° 106, Dia: 06/08/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 186/96/CRH SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: TABITA MARTINS MOREIRA ALVES
MATRICULA Nº: 5174902-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120 e 3132
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (trinta dias)

CP96/0114732-9

(Fat. n° 109, Reg. n° 109, Dia: 06/08/96)

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

EDITAL DE CONCURSO

A COMISSÃO EXAMINADORA DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ torna público que foram deferidas todas as inscrições efetuadas para o concurso.

Esclarece, ainda, que a primeira prova escrita, de múltipla escolha, será realizada no próximo dia 10 de agosto de 1996, às 9(nove) horas, no seguinte local:

- Em Belém/PA, na Escola Estadual Ulisses Guimarães, situada na Avenida Governador José Malcher, 1670, entre Travessa 14 de Março e Avenida Alcindo Cezala.

Os candidatos deverão se apresentar no local de prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, ficha de inscrição no concurso e original da carteira de identidade.

Não será permitida a consulta à legislação, doutrina, dicionários ou qualquer outra fonte de consulta.

Será vedado o acesso às salas de prova com aparelho de telefonia celular ligado.

Belém, 05 de agosto de 1996

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Presidente da Comissão Examinadora

CP96/0114730-2

(Fat. n° 100, Reg. n° 100, Dia: 06/08/96)

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 195 DE 02 DE JULHO DE 1996
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990-Art.1º - Inciso II - Alínea I;
CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO RAJUNDO DE SOUZA GOUVEA, matrícula nº 3169430-012 pretende candidatar-se ao Cargo de Vereador do Município de Tailândia, conforme requerimento s/nº, datado de 28.06.96;

RESOLVE:

I. AFASTAR o referido servidor pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02 de julho de 1996;
II. FICA o servidor obrigado a apresentar a Divisão competente deste Órgão o comprovante do registro de sua candidatura junto ao TRE;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA

Resp. p/ Presidência

Port. nº 0022/95

CP96/0114731-0

(Fat. n° 105, Reg. n° 105, Dia: 06/08/96)

**LOTERIA DO ESTADO
DO PARÁ**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 02/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/96
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA E FINGERPRINT GRÁFICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1996 A 1999.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

VALOR : R\$-572.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS), CORRIGIDO A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE VIGÊNCIA PELO ÍNDICE GERAL DOS PREÇOS-IGP-DI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000-17201-03-021-4338/3.000-3.100 - 3330-3.132.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.96.

JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE LOTERPA

ROBERTO DIMITROV

REPRESENTANTE LEGAL DA FINGERPRINT GRÁFICA LTDA.

(Fat. n° 099, Reg. n° 099, Dia: 06/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMUNICAÇÃO
A Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura vem de público comunicar às firmas cadastradas até o dia 04/08/96, que as aberturas das propostas das Tomadas de Preço nº 003/96, 004/96 e 005/96, ficam adiadas para o dia 09/08/96, nos mesmos horários previstos em edital.
A Tomada de Preços nº 006/96 fica revogada, devido a falta de recursos.
Breves-PA, 05 de agosto de 1996.
a) A Comissão.

(Fat. n° 104, Reg. n° 104, Dia: 06/08/96)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ
OBJETO: LOCAÇÃO LINHA TELEFÔNICA - SUTES-GEINF
VIGÊNCIA: 01.08.96 A 31.07.97

VALOR: R\$546,72 (ANUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM

DATA ASSINATURA: 29.07.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD EM 03.06.96

BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 1996

CP96/0114739-0

(Fat. n° 097, Reg. n° 097, Dia: 06/08/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 034/96

Resultado Final

VENCEDORES : ITEM 01 : MULTINORTE COMERCIAL LTDA

ITEM 02 : AMAZONSYSTEMS COM LTDA

a) Comissão CP96/0114755-9

CARTA CONVITE Nº 032/96

Resultado Final

VENCEDORES : IMPERADOR DAS MÁQUINAS - para todos os itens.

a) comissão CP96/0114749-7

CARTA CONVITE Nº 035/96

Resultado Final

ITENS Nºs : 01, 02, e 03.

VENCEDORES : CEPA BIOTECNOLOGIA LTDA

a) Comissão CP96/0114757-8

CARTA CONVITE Nº 028/96

Resultado Final

VENCEDORES : T.W. TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA

a) Comissão CP96/0114758-6

CARTA CONVITE Nº 036/96

Resultado Final

ITENS Nºs : 01 e 02.

VENCEDORES : MIAMI VEICULOS LTDA

a) Comissão CP96/0114750-0

(Fat. n° 096, Reg. n° 096, Dia: 06/08/96)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 389 de 01.04.96, CONCEDER, aos Servidores HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 31573300-015, lotado na Coordenação Regional e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, Motorista, Matrícula Nº 6120024-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Moju, nos períodos de 05 a 07 e 05 a 06.08.96, respectivamente, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.08.96.

CP96/0114798-5

PORTARIA Nº 390 de 01.08.96, CONCEDER, aos Servidores HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 31573300-015, lotado na Coordenação Regional e JOSÉ DE SOUZA RANIOS, Motorista Matrícula Nº 6120040-013, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bujará, nos períodos de 01 a 03 e 01 a 02.08.96, respectivamente, a serviço deste Instituto. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 391 de 01.08.96, CONCEDER, ao Servidor, RONALDO SANTOS BORGES, Motorista Matrícula Nº 3156524-013, lotado no DEA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Curuçá, no dia 26.07.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.07.96.
CP95/011423-0

PORTARIA Nº 392 de 01.08.96, CONCEDER, aos Servidores JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS, Técnico, Matrícula Nº 2009900-013, lotada no DAS, MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL, Técnico, Matrícula Nº 3155072-019, ROSALBA AMARAL PINESE, Agente de Saúde, Matrícula Nº 2010690-017, lotada no DAS, JOSEANE DO CARMO ABREU, Agente de Saúde, Matrícula Nº 5116368-025, lotada no DAS e JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, Motorista, Matrícula Nº 6121713-019, lotado no DEA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bujará, no período de 04 a 16.08.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 04.08.96.
CP95/0114224-8

PORTARIA Nº 400 de 30.07.96, CONCEDER, aos Servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-026, lotado no Gabinete da Presidência, CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, código DAS-01.4, Matrícula Nº 5706343-013, lotado no Gabinete da Presidência e PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1, Matrícula Nº 5705177-016, lotado no Gab. Presidência, Diárias para fazer face as Despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Capanema, Pirabas e Curuçá, nos dias 23 e 24.07.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.96.
CP95/0114314-3

PORTARIA Nº 401 de 30.07.96, CONCEDER, aos Servidores ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-026, lotado no Gabinete da Presidência e MOISES FERNANDO MESSIAS, Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5722950-026, lotado no Gab. Presidência, Diárias para fazer face as Despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Mojú e Tomé-Açu, nos dias 19 e 20.07.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.07.96.
CP95/0114072-1

EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 233 de 29.04.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.05.96, destinada a apurar irregularidades referente a prestação de Contas de Suprimento de Fundos, envolvendo a ex-Representante deste Órgão no Município de Igarapé-Açu, vem pelo presente CITAR a Sra. MARIA ROSALI COELHO DE ALEIXA, para comparecer a este Instituto, sito à Rua Senador Manoel Barta nº 50, no dia 22.08.96, às 10:00 hs no 2º andar - PROCURADORIA, a fim de prestar depoimento sobre os fatos acima referidos.

Belém, pa, 02 de agosto de 1996

MARISA ROCHA LORATO
Presidente da Comissão

CP95/0114815-3

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 06/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA avisa aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESAN-172/96 - Contratação de firma para prestação de serviços de desmatamento, limpeza de faixa e aceiro na faixa de servidão da linha de transmissão Curuçá-Una/Santarem, recomendou a adjudicação à firma EDI SERVICE (ME - DE ABREU OLIVEIRA).

Belém, 06 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-156/96 - Aquisição de luminárias, recomendou a adjudicação conforme abaixo:

- Item 02 à D.L. DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA. (Bel Luz)
- Itens 01, 03 e 04 à ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 06 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-097/96 - Aquisição de papel fotocópia, recomendou a adjudicação à firma MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

Belém, 06 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-185/96 - Execução de Obra de Montagem Eletromecânica da Ampliação da UDE-Breves, recomendou a Revogação por falta de participação mínima de 03 (três) firmas, conforme Resolução nº 14.206 do TCE.

Belém, 06 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 06/08/96)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 023/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO MARIA - PARÁ

OBJETO: Apoio Financeiro para Realização do "I Encontro de Trabalhadores Rurais de Rio Maria".

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363-3132.00 - NE: Nº 265 de 30/07/96 - Fonte de Recursos: 11.100

FORO: Belém/Pará

DATA DE ASSINATURA: 30 de Julho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 024/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NOVA ALIANÇA.

OBJETO: Apoio Financeiro para Realização do "Encontro de Entidades Rurais de Hocoajuba".

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363-3132.00 - NE: Nº 266 de 30/07/96 - Fonte de Recursos: 11.100

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 30 de Julho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASIPAG Nº 012/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE HOCIAJUBA.

OBJETO: A reforma da sede da Associação.

VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15070214.363-3231.00 - NE: Nº 180 de 19/06/96.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG

(G.Reg.024)

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM CGC/MF Nº 63.803.100/0001-76

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-CTBel, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1996.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996), às onze horas, na sede da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel Rodovia Arthur Bernardes nº 5018-Tapanã, realizou-se a Assembléia Geral da Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, dividida em duas sessões, Ordinária e Extraordinária, tendo como Presidente da Assembléia a Representante do único acionista do Município de Belém a Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 do Estatuto Social desta Companhia. Composta a mesa dirigente da qual ainda fizeram parte a Diretora Técnica ANA LÚCIA MOURA GUEIROS e o Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO, a Sra. Presidente considerou instalada a Assembléia Ordinária e Extraordinária da CTBel, conforme Edital de Convocação publicado, respectivamente, no Diário Oficial do dia 23.04.96 e, no jornal "O LIBERAL" dos dias 23, 24 e 25.04.96, convidando a mim, ELINA GASPAS SILVA MACIEL, para secretariar os trabalhos e, propondo ainda que fosse lavrada em uma única Ata, primeiramente, a Assembléia Geral Ordinária e em seguida a Assembléia Geral Extraordinária, de maneira sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º e, do artigo 171, parágrafo único da Lei Nº 6404/76. A seguir foram apreciadas as matérias da ordem do dia da reunião Ordinária, tendo a representante do acionista único, solicitado a leitura do ato convocatório senão após deliberado o seguinte: Primeiro - que aprova o Relatório da Diretoria Executiva, e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.95, cujas contas foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da Companhia, através da Resolução nº 003/96-CONSAD/CTBel. Segundo - que aprova a expressão da correção monetária do Capital Social, no valor de R\$239.012,75 (duzentos e trinta e nove mil, doze reais e setenta e cinco centavos) e dos recursos recebidos através da Prefeitura Municipal de Belém, no valor de R\$146.129,87 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), que deverão ser incorporados ao Capital Social nos termos do artigo 167 da Lei Nº 6404/76. Em consequência, o Capital Social Realizado passará de R\$947.745,00 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para R\$1.332.887,62 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) representado por 1.332.887 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma. Terceiro - que reelege para compor o Conselho Fiscal da Companhia, como Membros Efetivos: Presidente-ALBERTO VIEIRA DA SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CIC/MF Nº 304.151.282-34 e da C.I. Nº 1.368.680-SEGUP/Pa., residente e domiciliado nesta cidade na Tv. Pirajá Nº 1990; DEBORA BEMERGUY, brasileira, solteira, administradora, portadora do CIC/MF Nº 136.086.812-72 e da C.I. Nº 1.173.897-SEGUP/Pa., residente e domiciliada nesta capital na Tv. Padre Eutíquio Nº 1399 e, MARIA SEVERA BURLAMAQUI DE MORAES, brasileira, divorciada, licenciada em Letras, portadora do CIC/MF Nº 004.840.082-34 e da C.I. Nº 1.389.654-SSP/Pa., residente e domiciliada nesta capital na Tv. Rui Barbosa Nº 1002. Como membros suplentes: DENISE GENTIL PONTE SOUZA, brasileira, casada, economista, portadora do CIC/MF Nº 128.051.572-49 e da C.I. Nº 063.4406-SEGUP/Pa., residente e domiciliada nesta cidade na Rua Tupinambás Nº 703, Aptº 901; ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, solteira, Contadora, portadora do CIC/MF Nº 221.872.782-04 e da C.I. Nº 1.326.670-SEGUP/Pa., residente e domiciliada nesta cidade na Av. Almirante Barroso, Nº 2010, Aptº 704-B e, FERNANDO VAZ, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CIC/MF Nº 043.873.172-72 e da C.I. Nº 5773 -OAB-Pa., residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Mundurucus Nº 4289; Que conserva para os Conselheiros ora reeleitos, os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor - Presidente desta Companhia. Quarto - Que procede a substituição dos seguintes membros do Conselho Consultivo desta Companhia: 1) Os representantes do Poder Público Municipal: membros efetivos, ARTHUR BEZERRA DE MELO e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA TEIXEIRA, bem como o membro suplente, JOSÉ LUIS MOURA NUNES, substituindo-lhes pelos membros efetivos: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, Advogado, C.I. Nº 5909-OAB/Pa e CIC/MF Nº 159.167.902-87, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Quintino Bocaiuva nº 1043-Aptº 203; DALTON LAVOR MOREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 156-CRC/Pa e CIC/MF nº 032.835.502-04, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, 1177 - Aptº 901, e suplente: MANOEL MIGUEL PAYSANO JÚNIOR, brasileiro, casado, Economista, Portador do CIC/MF nº 000.523.292-91 e da C.I. nº 698635/SEGUP/Pa., residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Balby, 1050; 2) Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará-STTREPA, senhores NESTOR MONTEIRO TAVARES FILHO, membro efetivo e, ERALDO DA COSTA FERREIRA, suplente sendo substituídos por: membro efetivo NATALINO DE JESUS RIBEIRO FARIAS, solteiro, Motorista, portador do CIC/MF Nº 263077902-53 e da C.I. Nº 311.518 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Três de Outubro Nº 395-Bairro do Guamã e suplente MÁRIO ROBERTO DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, Cobrador, portador do CIC/MF Nº 154.894.092-34 e da C.I. Nº 2573677, residente e domiciliado nesta capital no endereço Q-10 Nº 520, Riacho Doce, Bairro do Guamã. Ficando o Conselho Consultivo assim constituído: Como representantes do Poder Público Municipal na Comissão de Membros Efetivos: JOSÉ HUMBERTO LIMA (Presidente), RAPHAEL LUÇAS FILHO, ARMANDO FERREIRA RODRIGUES e DALTON LAVOR MOREIRA, e na condição de Membros Suplentes: IVAN LOPES DE CARVALHO, DÁRIO ALFREDO PINHEIRO, ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO e MANOEL MIGUEL PAYSANO. Como representantes da Sociedade Civil, devidamente indicados pelas Entidades previstas no Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia; 1- Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Pará - STTREPA, na condição de membro efetivo: NATALINO DE JESUS RIBEIRO FARIAS, tendo como suplente MÁRIO ROBERTO SILVA DA CUNHA. 2- Pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANS-BEL, na condição de membro efetivo: MANOEL ALVES PEREIRA, tendo como suplente LUIZ QUINTAS CERQUEIRA PEIXOTO. 3- Pelo Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará, RUY BARBOSA MORAES DA SILVA, tendo como suplente JOSÉ IRIDAN LOPES FERREIRA e 4- Pela Federação Metropolitana de Centros Comunitários: OLÍMPIA BEZERRA DA SILVA, e suplente ENEIDA CANEDO GUIMARÃES: Encerrada a pauta da reunião Ordinária, a Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, representante do único acionista da Companhia - o Município de Belém, solicitou a leitura do ato convocatório da Assembléia Extraordinária, sendo deliberado o seguinte: Primeiro - que aprova a correção monetária do Capital Autorizado no valor de R\$252.190,99 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos). Como o capital autorizado, depois de corrigido, ficou inferior ao Capital Realizado, autoriza o aumento do Capital Autorizado para R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma. As ações da CTBel pertencerão, exclusivamente, ao Município de Belém, conforme parágrafo 2º do artigo 166 da Lei nº 6404/76. Segundo - Em razão do aumento aprovado, o artigo 7º do Estatuto Social da CTBel passa a ter a seguinte redação: O Capital Social da Empresa passará de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) pra R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma. Encerrada a pauta, e, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a mim, ELINA GASPAS SILVA MACIEL, para lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém-Pará, 30 de abril de 1996.

MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Presidenta

ELINA GASPAS SILVA MACIEL
Secretária

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dias: 05 e 06/08/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. No.04.976.700/0001-77

Portaria No. 14.028 de 01-08-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Laudo Médico No.0607, de 31.07.96, do TCE - Conceder à servidora PATRICIA WANZELLER VAZ, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, classe A, nível 1, matrícula No. 0100271, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No.5.810/94, no período de 02 a 31.08.96.

Portaria No. 14.029 de 01-08-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Laudo Médico No.0610, de 31.07.96, do TCE - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, classe B, nível 3, matrícula No. 0178802, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 16.07 a 14.08.96.

Portaria No. 14.030 de 01-08-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do Laudo Médico No. 0608, de 31.07.96, do TCE Conceder à servidora NOEME FERREIRA DA SILVA; Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, classe A, nível 1, matrícula No. 0100161, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 25.07 a 08.08.96.

Portaria No.14.031 de 01-08-96 - Conceder à servidora IRACY GOMES NASCIMENTO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula No.0179290, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 31.07 a 29.08.96. Considerando os termos do Laudo Médico No. 0609, de 31.07.96, do TCE.

Portaria No. 14.033 de 01-08-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento da interessada, através do documento protocolado sob o No. 96/06092-9, de 22.07.96 - Cancelar a portaria No. 13.987, de 11.07.96, que concedeu à servidora ELIZABETH PINHEIRO LAUZID, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe B, nível 1, matrícula No. 0695360, trinta (30) dias de licença prêmio, no período de 05.08 a 03.09.96.

Portaria No. 14.032 de 01-08-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando que HELIO AGUIAR DO ROSARIO, aprovado no concurso público No. 01/93, não tomou posse no prazo legal, prorrogado pela Portaria No. 13.966 de 01.07.96, o qual expirou em 27.07.96; Tornar sem efeito a Portaria No. 13.857, de 17.05.96, que nomeou HELIO AGUIAR DO ROSARIO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, classe A, nível 1, de acordo com o disposto no artigo 22, parágrafo 3o. da Lei No. 5.810/94.

(G.Reg.025)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 111/96

A(D) Doutor(a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJÓS LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 48 JUCJ-192/96 em que figura como exequente a executada MARTA TRINDADE Saldanha de Souza, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-502,38 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FRTS, Multa FRTS 40% e Custas

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-390,38
JURAS DE MORA R\$- 12,72
FRTS R\$- 62,34
MULTA FRTS 40% R\$- 24,94
CUSTAS R\$- 12,00
TOTAL DEVIDO R\$-502,38

Devidos neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

A(D) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.816)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 120/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.08.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MATEUS DA SILVA, exequente, contra RODRIGUEZ LIDA nos autos do Processo Nº 18 JUCJ-1793/93, bem (ns) que é (são) o(s) seguintes:

01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "OTAVIO OLIVA" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO DE CONSTRUÇÃO 1989; MATERIAL DO CASCO: FERRO; ARQUEAÇÃO BRUTA 196 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 163; COMPRIMENTO: 41,50 M; NÚMERO DE PASSAGEIROS AUTORIZADO: 893; TIPO PLANTA PROPULSOR: MOTOR; POTÊNCIA EFETIVA TOTAL: 325, POTÊNCIA NOMINAL ELÉTRICA (2) 12,5 KVA; BOCA: 8,10 M, PONTAL MOLDADO: 2,55 M; TIPO MISTO (PASSAGEIROS/CARGA); NAVEGAÇÃO- INFERIOR FLUVIAL OU LACUSTRE: INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ/AMAPÁ SOB O Nº 021-000007-4, CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO B, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

DRS.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROC. Nº 28 JUCJ -1413/95.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH DE SAUS, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A(D) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.J067)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 124/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.08.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MATEUS DA SILVA, exequente, contra RODRIGUEZ LIDA nos autos do Processo Nº 18 JUCJ-1793/93, bem (ns) que é (são) o(s) seguintes:

01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "OTAVIO OLIVA" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO DE CONSTRUÇÃO 1989; MATERIAL DO CASCO: FERRO; ARQUEAÇÃO BRUTA 196 ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 163; COMPRIMENTO: 41,50 M; NÚMERO DE PASSAGEIROS AUTORIZADO: 893; TIPO PLANTA PROPULSOR: MOTOR; POTÊNCIA EFETIVA TOTAL: 325, POTÊNCIA NOMINAL ELÉTRICA (2) 12,5 KVA; BOCA: 8,10 M, PONTAL MOLDADO: 2,55 M; TIPO MISTO (PASSAGEIROS/CARGA); NAVEGAÇÃO- INFERIOR FLUVIAL OU LACUSTRE: INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ/AMAPÁ SOB O Nº 021-000007-4, CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO B, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

DRS.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROC. Nº 28 JUCJ -1413/95.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH DE SAUS, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A(D) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.1113)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa ALOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, nos autos do Processo nº 48 JUCJ-742/96, no qual figura como exequente IZALINA ALCOFORADO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$-790,45 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente à principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de julho de 1996. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

(G.Reg.968)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa DISTRAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, executada, nos autos do Processo nº 48 JUCJ-516/96, no qual figura como exequente PAULO MONTEIRO DO LAGO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$-1.690,00 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), referente à principal e multa.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 04 de julho de 1996. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

(G.Reg.969)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJÓS LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 48 JUCJ-657/95, em que figura como exequente LIRINALDO ARAUJO LIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.602,76 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referentes a principal, juros de mora e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de julho de 1996. Eu, (Anaklícia Araujo Macêdo) Estagiária, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

(G.Reg.980)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz Substituto, na presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor ERALDO CORREA VIANA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 58 JUCJ-

0122/96, em que é exequente ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de multa a importância de R\$120,00 (Cento e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDOR\$ 100,00
CUSTASR\$ 20,00
TOTAL DEVIDOR\$ 120,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, Eu, *[assinatura]* Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.727)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0056/96.

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O GRUPO ECONÔMICO BELAUTO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido para TOMAR CIÊNCIA que, nos autos do Processo nº 78JCI-1240/92, entre partes: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA, reclamante, em que é reclamado o Grupo acima mencionado foi exarado Despacho que determina: AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO INTERPOSTA PELA FIRMA N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, ÀS FLS.737/738 DOS AUTOS RETROMENCIONADOS. *****

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, *[assinatura]* Márcia Nê Bandeira de Melo Amaral, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *[assinatura]* (Alice Romana de Jesus Pereira), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. ***** A MM. JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 7ª. JCI DE BELÉM

(G.Reg.1013)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 045/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado JORGE WALLACE DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMANTE nos autos do processo 9ª JCI-582/96, em que é reclamado A D OLIVEIRA & CIA LTDA, para ciência da Sentença de Embargos de declaração, prolatada no dia 14.06.96, cuja conclusão DECIDIU CONHECER DOS EMBARGOS INTERPOSTOS POR A.D. OLIVEIRA & CIA LTDA, PARA NO MÉRITO REJEITÁ-LOS, POR TOTAL AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de JULHO de 1996, Eu, *[assinatura]* JOFRE QUINTAIROS JACOB Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (MONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da
9ª. JCI de Belém.

(G.Reg.1009)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 048/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo

9ª JCI-708/96, em que é reclamante ROSIVALDO MARCOS DE SOUZA CRAVO, para ciência da Sentença, prolatada no dia 21.06.96, às 17:35 horas, cuja conclusão é a seguinte: I- RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO DE 10.10.94 A 10.05.96 ENTRE AUTOR E RECLAMADA. II- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, DE 8/12; FÉRIAS SIMPLES 94/95 MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12; FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL, ABATENDO-SE O VALOR EXISTENTE EM CONTA VINCULADA DO AUTOR; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE ORA É FIXADA EM TRÊS(03) SALÁRIOS-BASE DO AUTOR; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de JULHO de 1996, Eu, *[assinatura]* JOFRE QUINTAIROS JACOB Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (MONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da
9ª. JCI de Belém

(G.Reg.1025)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 049/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificados MAURITI VEÍCULOS LTDA e ELIAS GOMES PEREIRA, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, o 1º RECLAMADO e o 2º LITISCONSORTE nos autos do processo 9ª JCI-613/96, em que é reclamante LUIZ NAZARENO DA SILVA SANTOS, para ciência da Sentença, prolatada no dia 12.07.96, às 17:25 horas, cuja conclusão é a seguinte: I-DECLARAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E MAURITI VEÍCULOS LTDA, NO PERÍODO DE 03.02.90 A 25.08.93, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS; II-CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS RECONHECIDOS NOS FUNDAMENTOS; III- CONDENAR A RECLAMADA E O LITISCONSORTE, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 9/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12, FÉRIAS SIMPLES 92/93, FÉRIAS EM DOBRO DE 90/91 E 91/92, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, FGTS COM MULTA DE 40%, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS ARBITRADO EM 01 SALÁRIO MÍNIMO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCABEM OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-60,00 PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE, SOLIDARIAMENTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-3.000,00. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DEVEN SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E A DRT.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de JULHO de 1996, Eu, *[assinatura]* JOFRE QUINTAIROS JACOB Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (MONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da
9ª. JCI de Belém.

(G.Reg.1060)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 051/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo nº 9ª. JCI-957/96, em que é reclamante JOSÉ SAMUEL CARDOSO MARTINS, para comparecer à audiência que se realizará no dia 08.08.96, às 16:00 horas, na sede da MM. 9ª. JCI de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 02 (dois) testemunhas, e a sua não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de JULHO de 1996, Eu, *[assinatura]* JOFRE QUINTAIROS JACOB

Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (MONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da
9ª. JCI de Belém

(G.Reg.1114)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.057/96

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas JAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA e P W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do processo No.10a.JCI-1040/95, em que é exequente ANDRÉA CARLA MATOS DO PATROCÍNIO, para apresentar comprovantes de pagamentos da exequente, referentes ao período de junho/93 a abril/95, inclusive 13o. salário/93 e 94.no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento.

O presente EDITAL será afixado no local de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, Eu, *[assinatura]* (SIMONE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA), estagiária, digitei o presente. E eu, *[assinatura]* (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:
ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da MM. 10ª. JCI de Belém

(G.Reg.949)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.058/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada MARIA SUELY MARTINS DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo No.10a.JCI-1129/94, em que é executada ESTADO DO PARÁ SETEPS, para apresentar, na Secretaria da MM. 10ª. JCI de Belém, EXTRATO ATUALIZADO DE SUA CONTA VINCULADA DO FGTS.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, Eu, *[assinatura]* (SIMONE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA) estagiária, digitei o presente. E eu, *[assinatura]* (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:
ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da 10ª. JCI de Belém

(G.Reg.950)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 016/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada SUPERCARAN AGENCIA F. TRANSPORTES LTDA, estabelecida em lugar incerto, reclamada nos autos do processo No.10a.JCI-474/96, em que é reclamante JORGE DOS SANTOS MACHADO, para tomar ciência de que foi prolatada a SENTENÇA, no dia 17.05.96 às 18:05 horas, cuja conclusão foi a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JORGE DOS SANTOS MACHADO CONTRA SUPERCARAN AGENCIA E TRANSPORTES LTDA, JULGAR O RECLAMANTE CARRECEDO DO DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-40,00, PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR HORAR ARBITRADO EM R\$-2.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA."

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, Eu, *[assinatura]* (SIMONE CRISTINA SIQUEIRA SILVA), digitei o presente e eu, *[assinatura]* (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.////

O JUÍZ:
ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência

(G.Reg.951)

CONTINUA NO CADERNO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0121

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.271

BELEM - TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1996

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No.056/96

Pelo presente EDITAL, fica notificado TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo No.10a.JCJ-1371/94, em que é executada DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, para APRESENTAR EXTRATO ATUALIZADO DE SUA CONTA VINCULADA DO FGTS, na Secretaria desta MM. Junta, sob pena de arquivamento do processo.

O presente EDITAL será afixado no local de costume na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três. Eu, (SIMONE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA), estagiária, digitei o presente e eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROBERTA M. DE OLIVEIRA
Juiz de Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da MM. 10a.JCJ de Belém

(G.Reg.958)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO MANOEL PIRES DA SILVA, executado ora em lugar incerto e não sabido nos autos do processo nº 011-787/95, em que a exequente RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL, para ciência de que o exequente peticionou às fls. 65 dos autos, seu interesse em Adjudicar o bem penhorado às fls. 34 dos autos, esclarecendo que a adjudicação será feita pelo valor da dívida.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta, em 20 de JUNHO de 1996, Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz de Trabalho

(G.Reg.750)

13a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o BAR SABOR DA TERRA, executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 13a.JCJ-386/95, em que é exequente a Sra. FATIMA DO SOCORRO F.GONCALVES, para tomar ciência de que foram REAVALIADOS os bens penhorados às fls. 24, pelo Oficial de Justiça, a seguir descritos: 01 (UM) FREEZER MARCA METALFRIO, COM 01(UMA) TEMPA DE COR VERMELHA, SEM NR. DE SÉRIE VISÍVEL, NECESSITANDO DE PINTURA/LANTERNAGEM, EM REGULAR FUNCIONAMENTO AVALIADO POR R\$-250,00, QUE EU REAVALIO POR R\$-100,00(CEM REAIS). - 01(UM) REFRIGERADOR CLÍMAX - MODELO 2400L, COR BEGE, SEM NR. DE SÉRIE VISÍVEL APRESENTANDO DEFEITO NO CONGELADOR, NECESSITA DE PINTURA/LANTERNAGEM, MOTOR EM ESTADO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-100,00 (CEM REAIS) QUE EU REAVALIO POR R\$-50,00(CINQUENTA REAIS). SEM COM DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE IMPORTARAM NA QUANTIA DE R\$-1.382,79, CONFORME DESPACHO DE FLS.50 verso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Aux. Judiciária, lavrei, e eu, (ANA MARGARIDA D. REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juiz de Trabalho na Presidência
da 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.814)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a SRA. S. S. NASCIMENTO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No.10a.JCJ-1572/95, em que é reclamante WALTER MENDES DA SILVA, para tomar ciência de que a penhora e avaliação do bem a seguir discriminado, com sua respectiva avaliação:

01 (UM) LOTE DE TERRENO URBANO, EM DOMÍNIO DIRETO, SERVIDIDÃO, DESTINADO PARA A RUA Nº 12, DA QUADRA 23, COM FRENTE PARA A RUA K-7, PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO ITORRÓ, ESTE LOCALIZADO NA ESTRADA DO CEASA, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 16,00m DE FRENTE, POR 26,00m DE COMPRIMENTO, EM AMBOS AS LATERAIS, TENDO A LARGURA DE TRAVESSO DOS FUNDO COM 14,00m, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 414,00m², QUE REALMENTE TIPOU OU FOR ENCONTRADO in-loco, CONFINADO DE UM LADO, COM O LOTE DE TERRENO Nº 18, DA QUADRA 23, DO OUTRO LADO, COM O LOTE DE Nº 20, DA QUADRA 23, E AOS FUNDO COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Para que chegue ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º andar, em 20 de junho de 1996, Eu, (ANA MARGARIDA REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juiz de Trabalho Substituto Auxiliar
da 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.993)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juiz de Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27 de agosto de 1996, às 14:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13a.JCJ-1253/95, em que são partes: CARLOS ALBERTO CARMO DA SILVA, exequente, EDNIR LACERDA, esse(s) encontrado(s) à RUA PARIGUIS, 2615 e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- 01(UM) VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL LS, COR BRANCA, ANO DE FAB./MDD. 1984/1986, CAP. POT/CIL.SP/85 CV, PLACA JTK 7449-PA, CHASSIS Nº 9BZZZ302GT143585, RENAVAM Nº 110923855, EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciário, lavrei, e eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz de Trabalho Presidente
na 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.1022)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juiz de Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26 de agosto de 1996, às 14:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13a.JCJ-1468/95, em que são partes: ROSIVALDO SANTOS FARIAS, exequente e MELAMAZON MEL DA AMAZÔNIA S/A, esse(s) encontrado(s) à RODOVIA BR 316 - KM 10 e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- 01(UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE PANASONIC MOD. KX-F500, Nº DE SÉRIE 4HCHA037218 EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA IBM, MOD. 6746, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA IBM COM ESFERA, Nº DE SÉRIE 6705820704733 EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA IBM COM ESFERA, Nº DE SÉRIE 6705820727402 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA IBM COM ESFERA, Nº DE SÉRIE 82-0635599 EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
- 01(UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA SHARP MOD. CS2631B, Nº DE SÉRIE 430009440 EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-80,00 (OITENTA REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.120,00 (HUM MIL CENTO E VINTE REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciário, lavrei, e eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz de Trabalho Presidente
na 13ª JCJ de Belém

(G.Reg.1023)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 42/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz de Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14ª JCJ-305/96, em que é reclamante JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV DOM PEDRO I nº 746, NA DATA DE 25.07.96 às 13:50 HORAS, para a audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteiam as seguintes parcelas, referentes aos períodos trabalhados nas tomadoras de serviços ALBA AMAZÔNIA S/A IN DÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA (MAIO/94 A JANEIRO/96) e DI GREGÓRIO-TOCAN TRANSPORTES LTDA (DEZEMBRO 92 A JANEIRO/94):

SALÁRIO RETÍDO: ABRIL/96 10 DEZEMBRO MAIO/96, 199 SALÁRIO/94 E 138 SALÁRIO/95..... ILÍQUIDO AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO FÉRIAS SIMPLÉS..... ILÍQUIDO FÉRIAS PROPORCIONAIS..... ILÍQUIDO INDEBENTIZAÇÃO DE FÉRIAS (1/12)..... ILÍQUIDO GRATIFICAÇÃO DE NATAL..... ILÍQUIDO FÉRIAS SOBRE UNICO PRÉVIO..... ILÍQUIDO FÉRIAS MULTA DE 40%..... ILÍQUIDO MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO..... ILÍQUIDO FÉRIAS COD. CIVIL LIQUIDACÃO..... ILÍQUIDO SEGURO PREVIDENCIÁRIO INDEBENTIZADO..... ILÍQUIDO VALOR E TRANSPORTE - INDEBENTIZADO..... ILÍQUIDO HORAS EXTRAS..... ILÍQUIDO RESTITUIÇÃO DE DESPONTO DE R\$ 400.000,00 EM OUTUBRO DE 1992 ATUALIZADO..... ILÍQUIDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA..... ILÍQUIDO

Nessa audiência, a reclamada deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcio Roberto MARIANO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SORIANO FERREIRA LEAL
Juiz(a) do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém
(G.Reg.826)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 46/96

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituta na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº148 JCI-1525/95, em que é reclamante LEONARDO CORREA FERREIRA, para ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela reclamada COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD nos mencionados autos.

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA EM 22.04.96: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM 14ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, ACOILHER EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CONTRA LEONARDO CORREA FERREIRA, PARA - SANANDO A OMISSÃO - EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS PELO RECLAMADO-EMBARGANTE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Notifique-se as partes. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcio Roberto MARIANO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juiz(a) do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.912)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 46/96

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituta na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TRANSPORTADORA PUMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 148 JCI-467/96, em que é reclamante CARLOS CONTRIM DA SILVA BRITTO FILHO, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV DOM PEDRO I, nº 744, NA DATA DE 04.09.1996 ÀS 13:10 HORAS, para a audiência relativa à reclamação trabalhista supra cujo pedido é o seguinte:

BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE..... ILÍQUIDO

Nessa audiência, a reclamada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcio Roberto MARIANO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juiz(a) do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.913)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 46/96

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituta na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PORTA DE AÇO DA AMAZONIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº148 JCI-678/96 em que é reclamante DENILSON DA LUZ SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada nos referidos autos no dia 28.05.1996 às 16:00 horas com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM 14ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA PORTA DE AÇO DA AMAZONIA A PAGAR AO RECLAMANTE DENILSON DA LUZ SILVA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO: FÉRIAS 11/12 MAIS 1/3; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 7/12 EM 95 E 5/12 EM 96; FGTS 40%; HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS NAS PARCELAS ANTERIORES E NOS REPOUSOS RENUMERADOS; MULTA MORATÓRIA; INDEBENTIZADO DE SEGURO DESEMPREGO; SALÁRIO RETÍDO DOBRADO DOS 12 DIAS DE ABRIL DE 96; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%; JUROS E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS. DEVIDA A ANOTAÇÃO DA CTPS E SUA COMUNICAÇÃO A DRT/INSS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA; DE R\$30,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.500,00. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcio Roberto MARIANO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juiz(a) do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.914)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENHORA Nº5345/96 COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituta, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº148 JCI-270/96, em que é exequente MAILSON BARATA FERREIRA para ciência de que foi penhorado: A quantia de R\$1.101,00 (MIL MIL CENTO E UM REAIS), depositada no banco do Brasil Ag.PAB/TRT na conta 31027630-6, nº depósito 1010174, através da Guia de Depósito nº534/96, em 07.06.96.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juiz(a) do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.1003)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 5269/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituta, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS ODMOTOCAR ASSISTÊNCIA ODMOTOLÓGICA S C LTDA, ALRINO DE JESUS ARAGÃO E LUIZ OTAVIO ROLLA ALFENAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº148 JCI-337/96, em que é exequente MARY CHRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para pa-

gar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.978,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido R\$ 3.647,68
Juros de Mora R\$ 137,40
FGTS R\$ 96,71
Multa FGTS 40% R\$ 38,68
Custas R\$ 78,41

TOTAL DEVIDO.....R\$ 3.978,88

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juiz(a) do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém
(G.Reg.1005)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 030/96

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Manutenção de Bens Móveis e Imóveis deste Regional.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/08/96 às 14:00hs.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento, até 24 horas antes da data prevista para apresentação da documentação e das propostas comerciais, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.888/93. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado no horário das 13:00 às 19:00 horas, NOS DIAS ÚTEIS, ou pelo telefone/fax 241-1427.

Belém-PA, 05 de agosto de 1996

MAURILO DA COSTA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 50/96

O Dr. Ronaldo Valle, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao Conhecimento de quem interessar possa, que, de acordo com os dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, os locais de votação desta 1ª Zona Eleitoral para as eleições de 03 de outubro e 15 de novembro, se for o caso, são as seguintes:

SEÇÃO	LOCAL	BAIRRO
001 a 003; 008 a 015; 403 e 406	COLEGIO Sta. MARIA DE BELEM. Rua dos Mundurucus	B. Campos
004 a 007 ; 32 a 35 e 368	COLEGIO IDEAL Rua dos Mundurucus, 1412	B. Campos
016 a 022 e 405	COLEGIO Sta. ROSA Tv. Pe. Eutiquio	B. Campos
023 e 024	C. DE SAUDE Nº 1 R. Pres. Pernambuco	B. Campos
028 a 031; 036; 037 ; 369 e 393	ESCOLA JOSE VERISSIMO R. Presidente Pernambuco	B. Campos

038; 039 e 410	L. MAÇON. RENASCENÇA Tv. Pe. Eutiquio	B. Campos
040 a 043 e 407	ASSEMBLIA PARAENSE Av. Pres. Vargas	Campina
044 a 050; 093; 094 ; 367 e 394	COLEGIO E. PAES DE CARVALHO Pça. da Bandeira	Campina
051 a 056	TEATRO W. HENRIQUE Pça. da República	Campina

057 a 064 e 389	C. N. Sra. DO CARMO Pça. do Carmo	Cidade Velha
065 a 068 e 355	E. CALDEIRA CASTELO BRANCO Tv. de Breves	Cidade Velha
069 a 072 e 347	E. GENERAL GURJAO Rua Tríplice	Cidade Velha
073 a 076	E. 1º GRAU R. BARBOSA Tv. Joaquim Távora	Cidade Velha
077 a 086 e 390	F. Pe. GUIDO DEL TORO Rua Dr. Assis	Cidade Velha
087 a 089	PALACIO DA JUSTIÇA Pça. Felipe Patroni	Cidade Velha
090 a 092; 353 e 354	COLEGIO Sto. ANTONIO Rua Gaspar Viana	Comércio
095 a 096	EDIFICIO DO INAMPS Av. Presidente Vargas	Comércio
097 a 105 e 362	E. ANTONIA PAES, DA SILVA Tv. Pe. Eutiquio, 270	Condor
106 a 111 e 350	E. MUNICIPAL DO ROTARY Pass. Lauro Malcher	Condor
112 a 117 e 398	E. M. SILVIO NASCI- MENTO Av. Alcindo Cacela	Condor
118 a 124; 371 e 429	SOC. 20 DE MARÇO Av. Alcindo Cacela	Condor
125 a 130 e 397	SUBSAR Pça. Amazonas	Jurunas
131 a 134	CASA DOS TRAB DO PEIXE Av. Roberto Camelier	Jurunas
135 a 146; 349; 352 e 359	ESCOLA ARTUR PORTO Rua Conceição	Jurunas
147 a 162; 357 e 358	ESC. CAMILO SALGADO Av. Roberto Camelier	Jurunas
163 a 171; 365 a 423	ESC. GONCALO DUARTE Rua Conceição	Jurunas
172; 173 e 409	E. Mª LUIZA VELA ALVES Pass. Jacob	Jurunas
174 a 180; 382 e 427	E. MIGUEL PERNAMBUCO FILHO Av. Roberto Camelier	Jurunas
181 a 189; 360 e 430	ESC. PLACIDIA CARDOSO Rua dos Tamoios	Jurunas
190 a 192; 196 a 199; 387 e 425	E. MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS Tv. de Breves	Jurunas
193 a 195; 386 e 419	E. PROF. PALMIRA DE CARVALHO. Rua dos Mundurucus	Jurunas
200 a 209 e 408	IMPERIAL ESPORTE CLUBE R. Eng. Fernando Guilhon	Jurunas
210 a 213	P. MEDICO DO JURUNAS R. Eng. Fernando Guilhon	Jurunas
214 a 217 e 420	RANCHO N. POSSO ME AMOFINA. R. Honório José dos Santos	Jurunas
218 a 222	S. DOMINGOS E. CLUBE Av. Roberto Camelier	Jurunas
223 a 224 e 370	SOC. UNIÃO E FIRMEZA R. dos Tamoios	Jurunas
225 a 227	ASS. DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTA. Av. Braz de Aguiar	Nazaré
228 a 231	CELFA Av. Gov. José Malcher	Nazaré
232 a 235; 366 e 422	C. EDUC. 12 DE OUTUBRO Av. Cons. Furtado	Nazaré
236 a 240	CLUBE DO REMO Av. Nazaré	Nazaré
241 a 246 e 364	COLEGIO MODERNO Tv. Quintino Bocaiuva	Nazaré
247 a 254 e 396	COLEGIO N. Sra. NAZARE Av. Nazaré	Nazaré
255 a 258	CONS. CARLOS GOMES Av. Gentil Bittencourt	Nazaré
259 a 263 e 404	E. BARAO DO RIO BRANCO Av. Gen. Deodoro	Nazaré

264 e 265	E. DE 2º GRAU ORLANDO BITAR. Av. Gov. José Malcher	Nazaré
266 a 268; 282; 400 e 413	E. PINTO MARQUES Av. Gov. José Malcher	Nazaré
269 a 271	I. DEOD. DE MENDONÇA Av. Gov. José Malcher	Nazaré
272 a 276 e 388	IEP Rua Gama Abreu	Nazaré
277 a 280; 283; 284 e 392	COLEGIO "GENTIL BITTENCOURT" Av. Nazaré	Nazaré

281	INSTITUTO PARAENSE Tv. 14 de Março	Nazaré
285 a 289 e 395	PAISSANDU ESP. CLUBE Av. Nazaré	Nazaré
290	OAB Rua Gama Abreu	Campina
291 e 401	CIRC. OPER. CATOLICO Tv. Quint. Bocaiuva	Reduto
292 a 295 e 402	E. BENJAMIN CONSTANT Tv. Benjamin Constant	Reduto
296 a 299; 351 e 432	INSTITUTO DOM BOSCO Tv. Benjamin Constant	Reduto
300 a 307	SESC Av. Manoel Barata	Reduto
308 e 361	CONS. REG. DE ECONOMIA Tv. Rui Barbosa	Reduto
309 a 315 e 348	DELEGACIA DO MEC Tv. D. Romualdo de Seixas	Umarizal
316 a 320 e 412	ESCOLA APAE Av. Gen. Deodoro	Umarizal
321 a 327 e 391	ESCOLA DR. FREITAS Av. Gen. Deodoro	Umarizal
328 a 340 e 356	FACULDADE DE MEDICINA Av. Generalissimo Deodoro	Umarizal
341 a 344 e 399	SOC. BENEF. 1º DE JUNHO Rua Oliveira Belo	Umarizal
345 e 346	SOC. 25 DE DEZEMBRO Rua Diogo Moia	Umarizal
372; 411 e 426	E. EST. MAULUCE PACHECO Tv. Bom Jardim	Jurunas

373	TENIS CLUBE DO PARA Rua dos Mundurucus	B. Campos
374 e 431	ESCOLA PROF. WALDEMAR RIBEIRO. Tv. D. Romualdo de Seixas	Umarizal
375 e 415	DEAF Tv. D. Romualdo de Seixas	Umarizal
376; 384; 417; 421; 424	E. E. AMILCAR TUPIASSU Rua Conceição	Cremação
377; 383; 385; 414 e 418	ESCOLA S. PIO X Rua dos Timbiras	Jurunas
378 e 428	E. MUN. NESTOR NONATO LIMA Radial 2. Quadra - F	Jurunas
379	GINASIO DE ESPORTES DO IEP Rua Gama Abreu	B. Campos
380	ESCOLA DOM MARIO Rua Dr. Malcher	Cidade Velha
381	UNIDADE TECNICA JOSE ALVARES DE AZEVEDO R. Pres. Pernambuco	B. Campos
416	PRESIDIO SÃO JOSE Pça. Amazonas	Jurunas

E, para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N° 051/96

Complementando o Edital de N° 036/96

O Doutor RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos e membros do Ministério Público, que, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, foi requerido o registro do Candidato ao Cargo de Vereador de Belém, beneficiados pela Medida Liminar concedida em Mandado de Segurança, impetrado pelo Partido acima mencionado, abaixo relacionados:

VEREADOR pelo PTB

01-ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA FILHO, n° 14.616, que pede para ser registrado como: COSTA FILHO ou COSTA;
02-ZARRA ASSEF MARTINS, n° 14.677, que pede para ser registrada como: ZARRA ou ZARRA ASSEF;
03-GILBERTO DE OLIVEIRA PANTOJA, n° 14676, que pede para ser registrado como: GILBERTO PANTOJA ou BETO.

E, para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local público de costume, DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de julho de 1996. Eu, Ronaldo Valle (José Milton de Lima Sampaio Neto), Escrivão, o datilografei e subscrevi.

RONALDO VALLE
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 08.08.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT MS 3145/96. IMPETRANTE: EDSON DE AZEVEDO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. IMPETRADA: EXMª SRª JUÍZA CLASSISTA OSCARINA NOVAES DA SILVA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedida: Juíza Oscarina Novaes.

02.PROCESSO TRT AR 1896/96. AUTOR: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins. RÉU: EDSON DE AZEVEDO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

03.PROCESSO TRT AR 666/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha. RÉU: PEDRO OBRAS CASTRO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT AR 4930/95 - A REG 6709/95. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Liana Cunha Mousinho Coelho. RÉU: LUIZ FELIPE DE CASTRO E SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá.

05.PROCESSO TRT AR 515/96 - MCII 514/96. AUTOR: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz. RÉ: ELIDA MARIA SOARES DA SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

06.PROCESSO TRT AR 7276/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: BENEDITO DA FONSECA SANTOS. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Antônia Serra.

07.PROCESSO TRT AR 225/96. AUTOR: MAGINCO COMPENSADOS S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RÉU: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

08.PROCESSO TRT AR 600/96 - ACI 2770/96. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. RÉU: JOÃO DE DEUS DA SILVA RODRIGUES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Antônia Serra.

09.PROCESSO TRT AR 10326/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: ADINEA MACHADO GUIMARÃES E OUTROS. Dr. Ivan Moraes Furtado. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

10.PROCESSO TRT AR 619/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª Maria de Fátima Matias Tavares. RÉ: MARYNEIDE BARROS SILVA. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

11.PROCESSO TRT AR 9860/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALVÃO E OUTROS. Dr. Ivan Moraes Furtado. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. IMPEDIDA: Drª Antônia Serra.

12.PROCESSO TRT AR 669/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças de Oliveira Carvalho. RÉ: HELENÍDIA MILTODEA DUARTE LIMA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

EDITAL TRT SJ Nº 47/96 - Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor JOSÉ ALENCAR DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT AR 9709/95, em que é Autor SOCOCO S/A.-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO OR DINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis-MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.1168)

EDITAL TRT SJ Nº 48/96 - Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor FRANCISCO ALTE-MIR MARREIROS CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT AR 1269/95, em que é Autor SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis - MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.1184)

EDITAL Nº 55 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 6288/94 (AI 671/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA (Dra. Olga Bayuna da Costa e Outros); TRT RO 4302/95 (AI 672/96) Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS(Dra. Maria Rosângela da S. C. Souza) e Agravado: EDVALDO MONTEIRO CRISTO (Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e Outros); TRT RO 8064/94 (AI 673/96) Agravante: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes) e Agravado: JORGE ALVES DE CARVALHO NETO (Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros); TRT RO 1386/95 (AI 674/96) Agravante: AUTO VIAÇÃO ICARACIENSE LTDA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes) e Agravado: CLOGALDO VILHENA LOBO (Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros); TRT RO 5164/94 (AI 675/96) Agravante: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DO ROSÁRIO E OUTROS (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e Outros); TRT RO 5164/94 (AI 682/96) Agravante: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DO ROSÁRIO E OUTROS (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros); TRT RO 597/95 (AI 676/96) Agravante: EDNA MARIA DA SILVA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro) e Agravado: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Corina de Maria Carvalho Frade); TRT RO 9420/95 (AI 677/96) Agravante: FERNANDO AUGUSTO CUNHA DA COSTA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro) e Agravado: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - CONTUR (HOTEL SAGRES) (Dra. Edite Pereira Ferreira); TRT RO 3086/94 (AI 678/96) Agravante: JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro) e Agravado: COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA (Dr. Antonio de Jesus C. Nascimento e Outros); TRT RO 1410/94 (AI 680/96) Agravante: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado: PEDRO SILVA DANTAS (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros). Belém, 30 de julho de 1996. ANA ALICE BRAGA PEREIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, Em Substituição.

(G.Reg.1167)

EDITAL Nº 56 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF/RO 5421/95 (AI 691/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. (Dr. Helderildo Luiz de Souza Machado e Outros) e Agravados: MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO SOUZA E ESTADO DO PARÁ-SETEPS (Proc. Mário Leite Soares); TRT RO 2002/95 (AI 692/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dra. Graciane da Mota Costa e Outros) e Agravados: JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO ROSSI E ESTADO DO PARÁ-SETEPS; TRT RO 2187/95 (AI 693/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dr. Helderildo Luiz de Souza Machado e Outros) e Agravados: VILMA DA CONCEIÇÃO CORREIA (Dra. Mary Machado Sealécio) e ESTADO DO PARÁ-SETEPS (Proc. Maria Heloisa Rocha da Costa); TRT RO 2978/95 (AI 694/96)

Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Roland Masson e Outros) e Agravado: FÁTIMA DE NAZARÉ DINIZ CAMPOS (Dr. Yguaraei Alcambien Santana Lima e Outros); TRT RO 4416/94 (AI 695/96) Agravante: ARGAS CHRISTIAN DE ALMEIDA (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e Outros) e Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e Outros); TRT RO 7690/94 (AI 696/96) Agravante: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros) e Agravado: JOSINALDO OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros); TRT AP 4182/95 (AI 697/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja e Outros) e Agravado: JOSÉ PEDRO FARIAS CARDOSO (Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezeira); TRT RO 2633/94 (AI 698/96) Agravante: MARIA BERENICE DO NASCIMENTO (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) e Agravado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP (Dr. Paulo César de Oliveira); TRT AI 8231/95 (AI 699/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dra. Graciane da Mota Costa e Outros) e Agravados: CLÁUDIO CALIXTO DA SILVA E ESTADO DO PARÁ-SAGRI (Proc. Icarai Dias Dantas); TRT AI 7905/95 (AI 700/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dra. Graciane da Mota Costa e Outros) e Agravados: TEREZINHA ABDON ANTUNES DA SILVA E ESTADO DO PARÁ-SETRAN (Proc. Icarai Dias Dantas). Belém, 31 de julho de 1996. ANA ALICE BRAGA PEREIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, Em Substituição.

(G.Reg.1182)

EDITAL Nº 57 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 819/94 (AI 681/96) Agravante: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado: JAIR FERREIRA DA SILVA (Dra. Livia Cristina Marques Peres e Outros); TRT RO 5909/95 (AI 683/96) Agravante: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA (Dra. Carla N. Jorge Melem Souza e Outra) e Agravado: FREDERICO GAMA DE AZEVEDO FILHO (Dr. Helio de Barros Favelho Alves); TRT RO 7994/95 (AI 684/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Graciane da Mota Costa) e Agravados: IZABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUSA E ESTADO DO PARÁ-SETEPS (Dr. José Rubens Barreto de Leão); TRT REXOFF E RO 5185/95 (AI 685/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Graciane da Mota Costa) e Agravados: ELIZABETH MARIA CAMPOS RECA - E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Debon de Aguiar Queiroz e Outros); TRT RO 7664/94 (AI 686/96) Agravante: ADENILZA DE NAZARÉ DIAS DE ALMEIDA (Dr. Antonio Pereira) e Agravado: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo César de Oliveira e Outros); TRT RO 5660/95 (AI 687/96) Agravante: INDAIÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA (Dr. Amauri Facolin) e Agravado: JOSÉ BENEDITO FERREIRA ALVES (Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros); TRT RO 930/94 (AI 688/96) Agravante: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo César de Oliveira e Outra); TRT RO 4558/94 (AI 689/96) Agravante: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo César de Oliveira e outros); TRT RO 9273/94 (AI 690/96) Agravante: JOÃO GOMES REZEK (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho) e Agravado: JANDIRA CORREA DOS SANTOS. Belém, 31 de julho de 1996. ANA ALICE BRAGA PEREIRA - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos, Em Substituição.

(G.Reg.1183)

RELAÇÃO 005/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - ED/RO 9823/95. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. EMBARGADO: LAURO LUIZ SOUSA SANTOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contraditório ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - ED/RO 2902/96. EMBARGANTE: EDNA CHAGAS DE LIMA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. EMBARGADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Deixando o julgador de se manifestar sobre parcela pleiteada na peça inicial e renovada em recurso ordinário, correta a oposição de embargos de declaração para sanar a omissão, sob pena de preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para esclarecer que a condenação relativa às diferenças salariais referem-se ao período de 02.12.91 a 01.02.96 e para incluir na condenação a repercussão das mesmas nas parcelas de férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e horas extras de todo o período reconhecido, bem como sobre o aviso prévio.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - ED/RO 10545/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. O enunciado nº 297, do C. TST, exige adoção de tese explícita, para decidir sobre hipótese de violação literal de dispositivo legal. Mas isto, sem dúvida, quando se tratar de tese que serviu de base para a decisão proferida no Tribunal anterior. No caso, o improvido do recurso não mantém qualquer vinculação com o art. 195, § 2º, da CLT, e a referência à perícia foi feita apenas incidentalmente no decorrer da fundamentação, o que descaracteriza a pretensão da embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - ED/RO 10479/95. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. EMBARGADO: ALAIRTON MATHIAS MARTINS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios para fazer-se a correção necessária na omissão e fundamentos da r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA

DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para excluir da ementa e fundamentos do v. acórdão embargado a remissão feita ao Decreto nº 93.412/86.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 1902/96. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho. RECORRIDO: MARIA TITA PORTAL SACRAMENTO. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Havendo previsão regulamentar para enquadramento, no nível 17, do empregado que comprovar formação acadêmica de nível superior, a reclamante passou a fazer jus a este direito desde que se desincumbiu do encargo, como refere o documento de fls.80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos e determinar a riscadura das palavras assinaladas nos trechos parágrafos de fls. 81 e 82 dos autos, por serem ofensivas aos prolatores da decisão e à dignidade da Justiça. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 6700/95. RECORRENTE: MARCIANA DE SOUZA SARMENTO. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INCRÁ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Reconhecida a incompetência absoluta, devem os autos ser remetidos ao Juiz competente (art 113, § 2º, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Custas pela reclamante como fixadas em primeiro grau, mantendo-se a isenção concedida.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 8985/95. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para julgar litígio decorrente de contrato de trabalho e que diz respeito a levantamento de depósitos do FGTS através de alvará judicial, na medida em que a matéria se insere no que dispõe o art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; acolher, sem divergência, a preliminar suscitada pelo recorrente e declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF E RO 1282/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Helderildo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: MARIA ANGÉLICA LIMA DA ROCHA e OUTROS e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação da capa do processo e dos assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar, por unanimidade, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário; dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 5635/92. RECORRENTES: LEANDRO TOCANTINS PENNA JÚNIOR e OUTROS. Dr. Almerino Augusto Trindade. RECORRIDO: ORCÉLIO DIAS DOS SANTOS. Dr. João Araújo Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PLANO CCLOR-CONSTITUCIONALIDADE. Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parciais a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras, as diferenças salariais e consecutórias decorrentes dos IPCs de março e abril/90 e a retificação da data de admissão na CTPS; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - AP 8621/95. AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. Dr. William Fontenelle Chaves. AGRAVADO: ADRIANO JOSÉ PEREIRA. Dr. Maria da Conceição Coamo Soares. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: REVERSÃO DE IMÓVEL POR DESVIO DE FINALIDADE. Evidenciada, pelo próprio agravante, a regularidade da doação, necessário seria a apresentação de prova contundente da retomada do imóvel por desvio de finalidade, sendo certo que não veio aos autos qualquer comprovação, mesmo ténue, desta situação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em determinar a retificação do nome do agravado, na capa do processo e demais assentamentos processuais, para Adriano José Pereira; em conhecer, por unanimidade, do Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2045/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA RIBEIRO. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ FELIPE A. PEREIRA. RELATOR: Juíza Maria Lúcia Nobre de Brito. EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nos termos do § 6º deste dispositivo, o prazo para pagamento das verbas rescisórias, quando o empregado é pré-avisado, se extingue no primeiro dia útil após o seu afastamento do serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença, julgar procedentes os pedidos de repercussão das horas extras sobre o 13º sal/93 e FGTS com 40% sobre estas diferenças, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF 3489/96. RECLAMANTE: VALDELEI DA SILVA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CALÇÓENE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Ficha funcional destituída de assinatura do empregado, e até mesmo sem qualquer carimbo ou visto do empregador, não pode servir de prova de tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa necessária. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo necessário para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF E RO 10489/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA. Procuradora: Drª Tereza Cavalcante. RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO MORAES DAS CHAGAS. Dr. Emilliana de Jesus Moraes das Chagas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - Se não observada a devida vinculação do ato administrativo praticado aos requisitos ou condições especiais para sua legítima concretização, não há como se reconhecer a excepcionalidade da contratação do servidor público impeditivo. II - É nula a contratação de servidor público com inidoneidade ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal; DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer da remessa necessária, bem como, do recurso voluntário, rejeitar preliminar de incompetência do Juízo, bem como de carência de ação. No mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos para, reformar a decisão de primeiro grau, declarar nulo o contrato de trabalho, a teor do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e julgar improcedente a reclamatória, determinar que a

MM. Junta encaminha cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada. Custas pelo Reclamante na quantia de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - AP 3498/96. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. AGRAVADO: ARCELINO DA SILVA VILLAS BOAS. Dr. Erlane Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I-PRESCRIÇÃO: Se a prescrição, ainda que argüida em contestação, não foi pronunciada na decisão transitada em julgado, não poderá o Juízo da Execução a decretar, sob pena de desrespeito à "Res Judicata". II-TESE INOVADORA EM RAZÕES RECURSAIS: É inadmissível que, em razões de agravo de petição, venha o agravante apresentar fundamentos de impugnação aos cálculos não apresentados no Juízo de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - AP 3401/96. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I-Inexistente inobservância ao comando do Juizado por haver o Juízo da execução estabelecido critério de evolução salarial com base no salário mínimo, como único meio de fixar parâmetros para a liquidação da sentença, a falta de comprovantes de pagamento; II - Se existe erro na parte conclusiva da sentença, não corrigido tempestivamente pelos meios processuais adequados, é defesa fazer-se a corrigenda, tão somente, pela elaboração dos cálculos. Estes deverão de submeter-se ao estrito comando do Juizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a decisão agravada, determinar que o cálculo da repercussão das horas extras no repouso remunerado observe o período de agosto/87 a abril/90, conforme a parte conclusiva da sentença que transitou em julgado, mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 386/96. RECORRENTES: SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Mary Machado Scalerio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Se as condições legalmente estipuladas para a extinção de um ente fundacional e criação de outro, convergem para a ocorrência de sucessão de órgãos direcionados a uma mesma finalidade, e se os servidores do que foi extinto, vêm a trabalhar para o que foi criado, a legitimidade passiva do sucessor não pode ser questionada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a legitimidade da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP para figurar no pólo passivo, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2655/96. RECORRENTE: EDIVARDE GOMES FARIAS e OUTROS. Dr. Pedro Cruz Neto. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Elísio Augusto Bastos e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: FGTS - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações que visam o levantamento do saldo do FGTS, decorrente da mudança do regime jurídico dos servidores públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, reconhecer ser esta Justiça Especializada competente para apreciar o pedido de levantamento de FGTS, devendo os autos retornarem à MM. Junta de origem para apreciação da matéria, evitando-se, assim, a supressão de instância.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2809/96. RECORRENTE: RONALDO GALUCIO DE ANDRADE. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDO: ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: HORAS IN ITINERE - DESCAMBIMENTO - Transporte fornecido pela empresa em veículo particular, que fica de posse do empregado durante a jornada de trabalho, como uma forma de contraprestação pelo trabalho despendido, não enseja o pagamento de horas extras in itinere, por não estar o empregado, durante o percurso casa/ofício de trabalho à disposição do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 699/96. RECORRENTE: IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Dr. Ana Maria Líbório Grafuha. RECORRIDO: JUSTINO PEREIRA DA SILVA. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Restando provado o labor no período de gozo das férias do empregado, inclusive com o registro do cartão de ponto, faz jus este ao pagamento da indenização correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta porque intempestiva; determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Regional para proceder, como entender de direito; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de repercussão das horas extras nas parcelas rescisórias e a dobra das férias do período 93/94, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 3222/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: LUIS HENRIQUE RIBEIRO. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS IN ITINERE: Inexistindo transporte regular público entre o domicílio do empregado e o local de trabalho, são devidas as horas in itinere, conforme Enunciado nº 90, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas "in itinere" a partir de 17.12.93 até final da avença; sem divergência, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 3540/96. RECORRENTE: RUTILENA DO SOCORRO DO CARMO. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Fontes Rodrigues. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA: Para que se invirta o ônus da prova, invocando-se o art. 359 do CPC, é indispensável que haja determinação expressa do Juízo no sentido de o empregador apresentar o documento referido pelo autor; II - HORAS EXTRAS: Se impugnado pelo autor os documentos pertinentes a seu horário de trabalho, compete-lhe à prova de jornada extraordinária habitual. Nesta hipótese, as testemunhas devem demonstrar sólido conhecimento dos fatos alegados, sob pena de não restar provada a sobre-jornada. III - HORAS EXTRAS DE SOBRE-AVISO: É razoável o deferimento de horas extras correspondentes a regime de sobre-aviso, a base de 1/3 do quantitativo devido quanto efetiva prestação dos serviços. IV - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS: Para o ressarcimento de valores indevidamente descontados, deve o autor produzir a prova incontestada de lesão atestada no princípio da intangibilidade salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 3083/96. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A AMCEL. Dr. José Artur Espinola Anselmo. RECORRIDO: JOSÉ MACHADO FORTUNA. Dr. Washington Caldas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - Ainda que em apenas parte do percurso feito pelo empregado até o local de trabalho seja imprescindível o transporte fornecido pela empresa, as horas gastas nesse percurso devem ser incluídas na jornada. II - A existência de transporte público em linha intermunicipal, não isenta o empregador da remuneração preconizada pelo Enunciado nº 90 do Col. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 563/96. RECORRENTE: IZONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Se o contrato de trabalho está legalmente extinto fora à Instituição, por Lei Municipal, de regime jurídico estatutário, aplica-se o prazo prescricional estabelecido pelo art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, para o ajuizamento de reclamatória trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF e RO 3502/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 26 da Lei 8.038/90, não há que se restringir a competência da Justiça Ombudsman em que se compete o empregador a efetuar os depósitos de FGTS. O intérprete não deve fazer distinções, onde o legislador não as faz. II - ILEGITIMIDADE PASSIVA: A Caixa Econômica Federal, como reiteradamente tem sido proclamada, é parte legítima para opor-se ao levantamento de FGTS determinado pelo Poder Judiciário Trabalhista. III - LEVANTAMENTO DO FGTS: É admissível o levantamento do FGTS quando da mudança de regime jurídico que implique em autêntica extinção do contrato de trabalho, sem que o trabalhador a isso tenha dado causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário de Caixa Econômica Federal, bem como, da remessa "ex-offício". Determinar que se inclua na capa dos autos e demais assentamentos processuais, a remessa oficial. Ainda, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e extingui o processo sem julgamento de mérito quanto a Litíconsorte Passiva, Caixa Econômica Federal, com base no art. 267, VI, Parágrafo Terceiro, do Código de Processo Civil. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo necessário, mantendo a decisão recorrida. Custas pela reclamada na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 819/96. RECORRENTE: EMPRESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDA: MARY DA SILVA GUILHERME. Dr. José Luiz Flexa Alves. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - Pelo princípio do livre convencimento motivado, o Juízo não pode ficar adstrito ao laudo pericial, pode, por isso, na verificação da atividade insalubre, fazer a conjugação de elementos probantes colhidos no laudo, com subsídios auferidos na prova testemunhal produzida; II - O fato da atividade insalubre não ser desenvolvida diariamente, apenas duas vezes por semana, contudo, inserida nas atribuições normalmente conferidas ao obreiro, não a descaracteriza como atividade permanente para fins de percepção do adicional respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 74/96. RECORRENTES: ANA SUELY BAHIA DE REZENDE. Dr. José Raimundo Weil A. Costa e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - O exercício da função comissionada de secretária de diretoria do banco, com gratificação superior a 1/3 do salário base, revela o desempenho de cargo de confiança para os efeitos do art. 224, Parágrafo Segundo da CLT; II - Empregado que pediu demissão dentro de programa de incentivo a aposentadoria, tendo-se desligado muito antes da MP 1.053/95 ser editada, não faz jus ao reajuste salarial pelo IPC-r, como nela previsto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, indeferir o IPC-r acumulado no período de setembro/94 a 07.03.95, suas repercussões, anotações de CTPS, restando improcedente a reclamação, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante na quantia de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 6947/95. RECORRENTES: MARGARIDA SOUTO EL HUSNY. Dr. Miguel Gonçalves Serra e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÃO INCORPORAÇÃO - A gratificação percebida em razão do exercício de cargo em confiança não se incorpora aos vencimentos, pois esta somente perdura enquanto houver exercício pleno da função, desaparecendo quando o empregado volta ao seu cargo efetivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 3508/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDOS: HESLON MELZER e CARLOS ALBERTO DE LIMA DO NASCIMENTO. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não ocorre hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o 13º salário de 1995 de ambos os reclamantes e as férias 94/95 do primeiro reclamante, bem como determinar a compensação do valor pago ao segundo reclamante à título de adiantamento de férias constante no recibo de fl. 96, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 322/96. RECORRENTE: ISIDORO DA SILVA FERREIRA e OUTROS. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime de CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência, suscitada pelo douto Ministério Público, por falta de amparo legal; declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº

8.162/91; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, conceder a liberação do FGTS, através de alvará judicial.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2826/96. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: AFONSO MOREIRA FARO. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Não se conhece do recurso suscitado por profissional sem regular habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2089/96. RECORRENTE: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - Integrando o trabalhador categoria diferenciada, não se pode acolher de modo inflexível, o critério de enquadramento sindical pela atividade preponderante na empresa, de forma a excluir-lhe o direito à aplicação das cláusulas de norma coletiva pertinente à categoria a que pertence. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carreamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir horas extras de setembro de 95, devolução de contribuição confederativa a partir de setembro/95, parcelas vincendas, juros e correção, observada a vigência da Convenção Coletiva 95/96; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 258/96. RECORRENTE: CIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: OSMAR SANTIAGO. Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Quando todos os requisitos do art. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 estão presentes, impõe-se a condenação dos honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras em meia hora diária, de acordo com os fundamentos, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF 3298/96. RECLAMANTE: TEREZINHA VIANA REIS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Havendo o Município, em obediência ao previsto no art. 39 da Constituição Federal, instituído regime jurídico estatutário, houve "ipso facto" a extinção do contrato de trabalho dos servidores sob regime celetista, o que dá ensejo à movimentação da conta do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2880/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria de Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: ACENILDO SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: LO Enunciado 330 do TST não pode ser interpretado de modo conflitante com o exercício do direito público subjetivo de ação; II - O art. 477, § 8º da CLT, não autoriza o pagamento da multa rescisória de forma proporcional aos dias de atraso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar a arguição de efeito liberatório de todo e qualquer direito, com base no Enunciado 330 do Col. TST. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida, custas como o primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 2891/96. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Maria Inácia Lobato Ferreira. RECORRIDO: JOÃO PINHEIRO FERREIRA. Dr. Ocairina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença que determinou a retificação da CTPS do reclamante quanto à data de admissão, uma vez não contestado o pedido, além de confirmado pela prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e repercussões; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF 3634/96. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES MENEZES PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime de CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça e inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - RO 91/96. RECORRENTES: CELESTE NAZARETH BEZERRA DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO - A prescrição para o ajuizamento da Ação de Cumprimento somente começa a fluir a partir do trânsito em julgado da Sentença Normativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para afastar a prescrição e julgar procedente a ação de cumprimento, nos termos do §1º do art. 515 do CPC. Custas, pelo recorrido, na quantia de R\$40,00 sobre o valor de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T - REXOFF e RO 7738/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Itamir Carlos Barcelos. RECORRIDOS: AMIRALDO LOPES DA COSTA. Dr. Antônio Atanázio Picaçó Gonzaga e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL Sendo reclamante servidor público federal, a falta de chamamento da União Federal à lide provoca vício insanável, a teor do art. 12, I, do CPC, capaz de determinar a nulidade do processo, exclusiva a inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO em considerar interposta a remessa de ofício; em conhecer da remessa e do recurso ordinário da CEF; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento a ambos para anulando a nulidade do processo, exclusiva a inicial, determinar a baixa dos autos à CJJ de origem, para reabertura da Instrução processual, após o encaminhamento da União Federal à lide. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT - RO 0202/95. RECORRENTES: MARIELA FERREIRA DO NASCIMENTO, Dr. Antônio Carlos Bernardino Filho, CAPATAZ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO DA

AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: O enquadramento de ex-empregado, com direito a complementação de aposentadoria, em novo plano de cargos e salários a ele estendido pelo instituidor, haverá de se submeter às condições estipuladas em regulamento próprio, ou àquelas que vierem a ser negociadas entre as partes interessadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar as preliminares de incompetência, ilegitimidade passiva, litispendência, bem como, arguição de prescrição por falta de amparo legal. No mérito, por voto de desempate proferido pela Exma. Juíza Antonia Campos Serra, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Vanilson Heaketh, dar provimento aos recursos do reclamado e litisconsorte, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamatória, ficando prejudicada a apreciação do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-40,00 calculadas sobre R\$-2.000,00. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

(G.Reg.1180)

Rel 084.96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 261/96

PROCESSO TRT RO 7915/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO WALMIR PINHEIRO MATHEUS

Advogado(s) : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes

E

CAFÉ GLÓRIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista, no limite máximo do equivalente a remuneração de um mês de salário.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a incorporação da parcela de abonos salariais; mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 632/96

PROCESSO TRT RO 9544/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos Silva Mendonça e outros

E

WLADIMIR SANTOS TEIXEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : BANCÁRIO - HORAS EXTRAS

Os bancários exercentes de função de chefia ou equivalente, que percebem gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não têm direito a receber o adicional de hora extras, relativo à sétima e oitava hora trabalhada. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras, no período anterior à julho/93, bem como reduzir a multa para apenas uma, referente à convenção coletiva de 1994; negar provimento ao recurso do reclamante; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 688/96

PROCESSO TRT RO 1232/96

RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : AFONSO MATA VIDINHO

Advogado : Dr. José Raimundo Wely A. Costa

E

BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa da Costa

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - CABIMENTO

Confirmado que o reclamante era sujeito a jornada de oito horas, o que foi expressamente admitido na contestação, todo e qualquer excesso, ocorrido após a oitava hora de trabalho, constitui hora extraordinária, que exige contraprestação pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos; no mérito, dar provimento ao do reclamante para julgar procedente o pedido de horas extras a 50% e repercussões, conforme os fundamentos, e negar provimento ao do reclamado, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre R\$-7.000,00, na quantia de R\$-140,00.

ACÓRDÃO Nº 859/96

PROCESSO TRT RO 1238/96

RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : FAZENDA BOM JARDIM

Advogado : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

RECORRIDO(S) : JUVENAL DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Outros

EMENTA : NOTIFICAÇÃO INICIAL

Embora a notificação inicial seja feita por via postal com registro e possa ser recebida por qualquer pessoa que more com o reclamado ou trabalhe para ele, na medida em que demonstrada a sua incapacidade, mesmo relativa, deve ser decretada a invalidade do ato e a nulidade do processo, exclusiva a inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acatar, sem divergência, a preliminar de nulidade do processo, exclusiva a inicial, conforme os fundamentos, e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para processamento do feito, como de direito. Custas pelo reclamante sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 706/96

PROCESSO TRT RO 1391/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : MANOEL LIMA AMARAL

Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Brelaz

RECORRIDO(S) : JOSÉ MIRATAN DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 707/96

PROCESSO TRT AP 1145/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

AGRAVANTE(S) : ROSILDA ARAUJO SALES

Advogado(s) : Dr. Dino Raul Cavet e outros

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO NEVES GOBA FILHO

Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda

EMENTA : FRAUDE DE EXECUÇÃO

A fraude de execução no processo trabalhista fica evidenciada se a transferência de bens pelo devedor se dá quando já ajuizada a reclamação, não dependendo do início da fase executória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 719/96

PROCESSO TRT RO 1163/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s) : Drª Roseana dos Santos Rodrigues e outros

RECORRIDO(S) : FÁBIO MAURÍCIO DOMINGUES MATOS GUERRA

Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

O fato da testemunha da reclamante ter ajuizado ou vir a ajuizar ação trabalhista contra o mesmo reclamado do feito em que foi arrolada não a torna suspeita para depor. A ação é um direito público subjetivo, de índole constitucional (CF, art. 5º, XXXV), constituindo absurdo supor-se a suspeição da testemunha pelo simples exercício desse direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de intempestividade, suscitada pelo recorrido em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 720/96

PROCESSO TRT RO 6802/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : ISMAEL SOUZA DA GAMA

Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

RECORRIDO(S) : SOCOCO S. A. AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Comprovado nos autos, através de Laudo Pericial, a realização de trabalho em condições insalubres e dada a inexistência de provas de que o recorrente usou equipamento de proteção individual, é devido o adicional de insalubridade por todo o pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de insalubridade e parcelas consecutórias, conforme os fundamentos, esclarecendo que a base de cálculo é o salário mínimo; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 721/96

PROCESSO TRT RO 6580/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : MARCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDO(S) : SOCOCO S/A. - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Comprovado nos autos, através de Laudo Pericial, a realização de trabalho em condições insalubres, e dada a inexistência de provas de que a recorrente usou EPI durante todo o pacto laboral, é devido o adicional de insalubridade em período anterior àquele em que foi fornecido o equipamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir à reclamante o adicional de insalubridade e parcelas consecutórias, limitados ao período de 05.02.93 a 30.06.93, conforme os fundamentos, esclarecendo que a base de cálculo é o salário mínimo; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 724/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7302/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Ubiratan Cazetta

RECORRIDO(S) : LÍRIO CARDOSO

Advogado(s) : Dr. José Helnã do Carmo Maués

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam" e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento em parte à remessa ex-officio para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a opção retroativa do FGTS, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$800,00, no valor de R\$16,00.

ACÓRDÃO Nº 728/96

PROCESSO TRT RO 979/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO GOMES BENTES

Advogado(s) : Dr. Walmir dos Santos Cunha

RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Dumense Raiol

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA

É de trinta anos o prazo prescricional para exigir-se o pagamento de contribuições ao FGTS sobre parcelas salariais efetivamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, afastada a prescrição bienal, deferir ao reclamante a parcela de FGTS; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 754/96

PROCESSO TRT RO 1486/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

RECORRENTE(S) : MANOEL MARIA TELES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA

EMENTA : SALÁRIOS RETIDOS. PAGAMENTO EM DOBRO

Mera negativa de que sejam devidos salários retidos, por si só, não gera controvérsia hábil a afastar a dobra do art. 467 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a litigância de má-fé, aplicando à recorrida a multa de dois (2) salários mínimos, revertidos em favor do recorrente, e incluir na condenação a dobra dos salários retidos; mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 756/96

PROCESSO TRT RO 983/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

RECORRENTE(S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Sebastiana Aparecida S. Sampaio e outros

EMENTA : Não conhecimento do recurso deserto e subscrito por profissionais sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissionais sem habilitação regular nos autos, e também por deserção, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 759/96

PROCESSO TRT RO 1130/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

RECORRENTE(S) : MARIA MARTA CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A

EMENTA : AVISO PRÉVIO - Pela legislação consolidada, o aviso prévio, em linhas gerais, é trabalhado ou não trabalhado. O chamado

aviso prévio "cumprido em casa" é uma figura esdrúxula que equivale à dispensa do cumprimento que, a teor do § 6º, alínea "b" do art. 477 da CLT, obriga o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos autos das contra-razões da recorrida, às fls. 58/61, pois subscritas por preposto, que não está habilitado a fazê-lo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 760/96

PROCESSO TRT AP 6298/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO

Procurador : Dr.(a) Adão Paes da Silva

RECORRIDO(S) : JOAQUIM AFLALO DA SILVA

EMENTA : FAZENDA PÚBLICA - DÉBITOS TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO

Correta a aplicação de juros de mora e correção monetária aos débitos trabalhistas da Fazenda Pública, pois o privilégio desta é tão somente quanto ao precatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 766/96

PROCESSO TRT RO 9596/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO

RECORRENTE(S) : MARIA LÍDIA MOURA DE SOUSA e OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Walmir Moura Brelaz e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) João Barbosa de Souza e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei Municipal que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça até 03.7.90, com base no § 1º do art. 515 de cpc, apreciar, desde logo, o mérito, e determinar o levantamento do FGTS dos reclamantes ou indenização equivalente a partir de 05.10.88 até a data da conversão do Regime Jurídico. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$ 2.000,00 no valor de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 768/96

PROCESSO TRT AP 6606/96

RELATOR(A) : JUIZ JANARI VIEIRA DA ROCHA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO

O art. 844 da CLT, que trata dos embargos à execução, estabelece:

"§1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo agravado em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada e declarar a agravante litigante de má-fé, condenando-a ao pagamento de indenização correspondente a 20% do valor da causa, em favor do exequente.

ACÓRDÃO Nº 769/96

PROCESSO TRT AP 6504/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ

Procurador : Drª Gisele Santos Fernandes

AGRAVADO(S) : EDUARDO FIRMINO DE SOUZA

A responsabilidade do ESTADO DO PARÁ pelas funções, obrigações e o patrimônio da FBESP foi momentânea, durante um período de transição, ou seja, até que fosse criada e instalada a FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, ente fundacional, com personalidade jurídica própria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pelo ESTADO DO PARÁ, excluindo-o da lide, devendo o Mandado de Citação ser dirigido à FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 774/96

PROCESSO TRT RO 8566/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO

RECORRENTE(S) : DIOMAR ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Júlio Cesar Sousa Costa
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
 Advogado(s) : Dr. Rosalba Fideles Maranhão e outros
 EMENTA : A litigância de má-fé pode ser declarada de ofício, sem arguição da parte contrária, uma vez provada a utilização do processo para auferir vantagens ilegais
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte nesta ação trabalhista para excluir o advogado da responsabilidade solidária quanto à multa por má-fé, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade através de ação própria, e por isso, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para promover a ação cabível. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 775/96
 PROCESSO TRT RO 1540/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 RECORRENTE(S) : HILÁRIO PORTO
 Advogado(s) : Dr. Mariel Bezerra do Nascimento
 RECORRIDO(S) : MARGARETH MARIA SOUZA ARARIPE
 Advogado(s) : Dr. Nilson Cordeiro Barros
 EMENTA : Não pode ser taxada de empregatícia a relação comercial entre duas pessoas que trabalham como parceiro de vendas.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar riscar as expressões grifadas no recurso às fls. 23 dos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 781/96
 PROCESSO TRT AP 6740/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTERLINDA MORAES LISBOA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Edilea Rodrigues Valério dos Santos e Outros
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello e Outros
 EMENTA : "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Enunciado 193 do TST)
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 807/96
 PROCESSO TRT ED 2888/96
 RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE MOURA
 EMBARGANTE(S) : RIBEIRO E CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira
 EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
 EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% do parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 810/96
 PROCESSO TRT ED 2803/96
 RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE MOURA
 EMBARGANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros
 EMBARGADO(S) : JORGE VIANA MOTA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos
 EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% do parágrafo único, do parágrafo único, do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 828/96
 PROCESSO TRT RO 2036/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 RECORRENTE(S) : AFONSO BAIÁ CARDOSO
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros
 RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
 EMENTA : Fato alegado por uma das partes e não contestado pela outra gera apenas uma presunção de veracidade, sujeito à prova em contrário.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 832/96
 PROCESSO TRT RO 1672/96
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GARCIA COTA
 Advogado(s) : Dra. Maria de Farias Caldas e Outros
 RECORRIDO(S) : LEOBALDO MIRANDA GARCIA
 Advogado(s) : Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho e outros
 EMENTA : REVELIA - Em caso de doença, a revelia somente pode ser elidida quando restar demonstrado que a parte foi acometida da moléstia no dia da audiência e não antes. Pois, nesse caso, teria oportunidade de constituir preposto.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 838/96
 PROCESSO TRT RO 2001/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 RECORRENTE(S) : EDIVALDO COTA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros
 RECORRIDO(S) : NOIREVES SERVICE
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
 EMENTA : Comprovado o trabalho autônomo, afasta-se qualquer possibilidade de enquadrar o trabalhador como empregado da empresa, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desantrinhamento do documento de fls. 104, pois juntado a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade da

sentença por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, merece apenas um reparo técnico a r. sentença, para que o autor seja julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 837/96
 PROCESSO TRT RO 2088/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 RECORRENTE(S) : D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VITAL DA COSTA
 EMENTA : O ônus de provar o labor em jornada extraordinária é do reclamante, através de todos os meios de prova, inclusive através de informações do beneficiário direto dos serviços.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 844/96
 PROCESSO TRT RO 9430/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO JORGE FRAZÃO MOREIRA
 Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
 RECORRIDO(S) : SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA E SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
 EMENTA : FGTS - OPÇÃO

É do reclamante o ônus de provar a opção pelo FGTS em data anterior à promulgação da Constituição Federal de outubro/88.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja riscada a expressão grifada às fls. 287; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir no pólo passivo da lide, como responsável solidária, a Sociedade Paraense Defesa dos Direitos Humanos, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 845/96
 PROCESSO TRT AP 5000/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADO DA AGRICULTURA

Procurador : Dr. Icaraf Dias Dantas
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO
 EMENTA : Deve ser mantida a decisão que rejeitou os embargos à execução opostos intempestivamente
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 854/96
 PROCESSO TRT ED 2153/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
 EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 EMBARGADO(S) : RAUL REIS DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 Advogada : Dr. Débora de Aguiar Quelroz e outros
 EMENTA : Incabível, no judiciário trabalhista, a fixação de custas em decisão proferida em agravo de instrumento
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher, para fazer o necessário esclarecimento no voto do Exmº Juiz Relator, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 858/96
 PROCESSO TRT ED 2932/96
 RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE MOURA
 EMBARGANTE(S) : NEWTON MOREIRA SAMPAIO
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos
 E
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
 EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
 EMENTA : A existência de obscuridade no julgamento justifica a oposição de embargos de declaração, para que não ocorram dúvidas, na fase de liquidação de sentença, que possam vir a prejudicar uma das partes
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos; sem divergência, rejeitar os embargos da reclamada CAPAF, por inexistirem as omissões indicadas; acolher os embargos do reclamante para fazer os esclarecimentos necessários no voto do Exmº Juiz Relator, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 859/96
 PROCESSO TRT ED 2882/96
 RELATOR(A) : JUIZA ANA ALCOLUMBRE MOURA
 EMBARGANTE(S) : COSANPA
 Advogado(s) : Dr. Orlando T. de Campos
 EMBARGADO(S) : JOSÉ COTA GARCIA
 Advogado(s) : Dr. Meira Araújo Costa
 EMENTA : Sanando-se a omissão apontada, fixa-se o valor da condenação e das custas processuais.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, acolhe-los para fixar o valor das custas em R\$-30,00, calculadas sobre R\$-1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 862/96
 PROCESSO TRT RO 9927/96
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : NATÉRCIA PARAENSE FREIRE e outros
 Advogado(s) : Dr. João José de Silva Maroja
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.
 Advogado(s) : Dr. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul
 EMENTA : PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO - A prescrição para o ajuizamento de Ação de Cumprimento somente começa a fluir após o trânsito em julgado da Sentença Normativa.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate do

Exmº Juiz Vice-Presidente, dar provimento ao apelo para afastar a prescrição reconhecida pela Junta de Origem, reconhecendo apenas a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a 31.08.90 e, em consequência, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas pleiteadas. Custas pelo recorrido sobre R\$ 1.000,00, na quantia de R\$-20,00. Prolatará o voto o Exmº Juiz Presidente da E. Turma.

ACÓRDÃO Nº 870/96
 PROCESSO TRT RO 9727/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros
 RECORRIDO(S) : JAIR DA SILVA VASCONCELOS
 Advogado(s) : Dr. Helene Rosse Araújo Tavares
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL - A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 872/96
 PROCESSO TRT RO 2173/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 RECORRENTE : ANTONIO NETO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Henrique Lopes Mala
 RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(s) : Dr. M. Rosângela S. Coelho de Souza
 EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

São devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial, uma vez atendidos os requisitos do art. 461 da CLT.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões decorrentes da equiparação salarial, além da atualização da CTPS, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, no valor de R\$60,00. O Exmº Juiz Presidente da E. Turma requereu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

ACÓRDÃO Nº 878/96
 PROCESSO TRT RO 2347/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE SAMUEL FELÍCIO DA SILVA - CLOTILDE DE SOUZA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
 RECORRIDO(S) : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO INCIDÊNCIA EM HORAS EXTRAS
 Consoante Enunciado 191, do TST, o adicional de periculosidade não incide nas horas extras, mas sim apenas sobre o salário básico.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, afastando a inépcia, reformar em parte a r. decisão para deferir a incidência da horas extras no repouso remunerado e a incidência da parcela de repouso remunerado por assiduidade no 13º salário e férias, conforme a fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre R\$2.000,00, no valor de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 879/96
 PROCESSO TRT RO 2193/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
 RECORRIDO(S) : GEORGE CAVALCANTE DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. M. das Graças M. Valente e outros
 EMENTA : HORAS EXTRAS
 Demonstrado nos autos o labor do reclamante além do horário normal, são devidas as horas extras não remuneradas pela empresa
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 880/96
 PROCESSO TRT RO 2501/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 RECORRENTE(S) : AMARILDO DIAS DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 RECORRIDO(S) : R.B. CONSTRUÇÕES LTDA - VALFREDO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Olivio R. Serrano e outro
 COESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Arimatéia Chaves Souza e outros
 JERA CONSTRUÇÕES LTDA (Litisconsorte)

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO
 Não há desvio de função quando o empregado desempenha, de forma esporádica e eventual, atividades diversas daquelas pertinentes à função para a qual foi contratado. Para que haja desvio funcional, necessário se faz o exercício regular das atividades inerentes à outra função
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir a parcela de horas extras, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que deferia a parcela de desvio de função, manteve a r. decisão quanto aos demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 881/96
 PROCESSO TRT AP 7460/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. William Fontenelle Chaves
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO MAGALHÃES
 Advogado(s) : Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis
 EMENTA : Mantém-se a penhora sobre área contínua e circunscrita ao restante do terreno doado à executada, por ser integrante do patrimônio desta e não ter a agravante provado, via embargos do terceiro, a legítima propriedade do bem.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 887/96
PROCESSO TRT ED 3418/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
EMBARGANTE(S) : ACINÉLIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Advogado(s) : Dr. Edilson A. dos Santos e Outros
EMBARGADO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes e Outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

ACÓRDÃO Nº 930/96
PROCESSO TRT RO 967/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr. ROSA ESTER DA SILVA E OUTROS
MÁRIO NUNO NUNES DE MORAIS
Advogado(s) : Dr. PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO: A LEI Nº 8036/90 estabelece como base de cálculo para a contribuição fundiária toda e qualquer remuneração paga ou devida ao trabalhador. Portanto, a contribuição relativa ao FGTS incide sobre o aviso prévio, ainda que indenizado, consoante entendimento ratificado pelo Enunciado Nº 305, do colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; determinar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 931/96
PROCESSO TRT RO 8786/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA
Advogado: : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º)
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 932/96
PROCESSO TRT RO 10115/95
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : GENEZINO COLARES SILVA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.
RECORRIDO(S) : DOUGLAS COLARES LOPES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMENTA : PROVA PARA JUSTIFICATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO - O § 3º do art. 55 da Lei 8213/91 exige início de prova material para efeito de justificativa administrativa ou judicial de tempo de serviço.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso; determinar a ratificação da capa e demais assentamentos processuais, para retirar o INSS como recorrido, uma vez que foi excluído da lide; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o voto o Exm' Juiz Hermes Tupinambá Neto, Presidente da Egrégia Turma. A Exm' Juiz Revisora pediu e lhe foi deferido justificativa de voto.

ACÓRDÃO Nº 933/96
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA GOMES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Maria do Perpétuo Socorro B. M. de Oliveira
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Eloy de Melo Neto
E
LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto
JOGO DO BICHO - RELAÇÃO DE EMPREGO

EMENTA : Apesar da atividade da reclamada ser considerada contravenção penal, como é amplamente tolerada pela sociedade, tem direito o trabalhador ao recebimento de seus direitos trabalhistas, pelo trabalho desenvolvido, uma vez que não se beneficiou dos lucros auferidos pelo "banqueiro"
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a preliminar de carência de ação, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas pleiteadas na inicial, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 934/96
PROCESSO TRT RO 2796/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Márcia Andréa C. da Silva e outros
RECORRIDO(S) : LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO
 Se a empresa, ao contestar a alegação de serviços em horário extraordinário, menciona, como prova de inocorrência, a existência de registro de ponto, ao deixar de trazer à colação os respectivos cartões, contribui para o reconhecimento da veracidade da alegação do empregado
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 935/96
PROCESSO TRT RO 1741/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BAGUNDES CRUZ

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUSIPE
Procuradora : Drª Zunilda Lira de Oliveira
EMENTA : A constituição de 1967 não previa a nulidade das contratações efetuadas sem prévio concurso público, admitindo a admissão no serviço público sob o regime de consolidação das Leis do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar válida a contratação da reclamante, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 936/96
PROCESSO TRT RO 7968/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Moraes
RECORRIDO(S) : VALDECI GOMES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Ulbratan de Aguiar
E
CONGETEC (SR. ANTONIO KZAN FRAHIA)
(Reclamada)

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DE SUBSIDIÁRIA. Empresa Pública que contrata empresa prestadora de serviços especializados, ligados a sua atividade-meio, deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas porventura não pagas pelo empregador
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando que as custas pelas reclamadas é na base de R\$-10,00, para cada uma, devendo as mesmas serem notificadas a pagar a diferença em 05 (cinco) dias; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 937/96
PROCESSO TRT RO 9701/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO FREIRE
RECORRENTE(S) : CARMELITO ROCHA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS)
Procurador : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
EMENTA : PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO : O Enunciado 246, de TST, ao dispensar o trânsito em julgado da sentença normativa, facultava ao empregado o direito de ajuizar, de imediato, a ação de cumprimento, mas o prazo prescricional, para esse fim, só começa a fluir a partir do trânsito em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, afastada a prescrição total a acolhida a parcial, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o reajuste salarial de 100% do IPC de abril/87, a produtividade de 4% sobre o salário reajustado e a diferença no percentual das horas extras, com as incidências pleiteadas, além da multa pelo descumprimento da sentença normativa, tudo conforme a fundação. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 3.500,00, no valor de R\$70,00.

ACÓRDÃO Nº 940/96
PROCESSO TRT RO 1562/96
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS REIS LOBATO
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros
RECORRIDO(S) : SUCESSORA DE JOFRE DE SÁ SEIXAS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves
EMENTA : FÉRIAS NÃO GOZADAS
 Comprovado que o reclamante trabalhou durante as férias, deve recebê-las de novo, uma vez que violado o preceito do art. 137, da CLT, dispositivo que protege o empregado no seu direito de fruir do período de descanso anual, para reposição das energias despendidas.
SERVIÇOS DE ESTIVA
 Havendo confissão de que o autor realizava trabalho de estiva, nos termos previstos no instrumento coletivo, era da reclamada o ônus de provar as limitações que referiu no depoimento, do que não se desincumbiu.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte, para, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgar procedentes os pedidos de dobra das férias 93/94 com acréscimo de 1/3, multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, pagamento de serviços de estiva e repercussão da parcela de gratificação de comando sobre o FGTS, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-4.000,00, na quantia de R\$-80,00.

ACÓRDÃO Nº 943/96
PROCESSO TRT RO 1270/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERREIRA SOARES
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
EMENTA : AINDA QUE INTERMITENTE O CONTACTO COM O RISCO, O ADICIONAL DEVIDO AO EMPREGADO DE SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI 7.389, DE 20.09.85. NÃO SE ADMITE PERCENTUAL MENOR COM BASE EM DECRETO REGULAMENTADOR QUE FOGE AO COMANDO LEGAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONDENAR A RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ, A PAGAR AO RECLAMANTE JOAQUIM FERREIRA SOARES, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AS PARCELAS A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A PARTIR DE 19.12.90 ATÉ RESCISÃO CONTRATUAL, DIFERENÇAS CONSEQUENTES DE FÉRIAS 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 E 93/94, 1/3 DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO 90, 91, 92, 93 E 94, FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUIZ RELATOR, DEFERRIR; AINDA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TUDO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 944/96
PROCESSO TRT RO 8157/95
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA

RECORRENTE(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
E
ENR DE JESUS FEIO GAMA
Advogado(s) : Drª Marivana Raimunda R. Perdigão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I- ISONOMIA: A ISONOMIA SALARIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA, NÃO SE CONFUNDE COM EQUIPARAÇÃO SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 481 DA CLT.

II - COGLOMERADO ECONÔMICO: SE UMA DETERMINADA EMPRESA ESTÁ SOB CONTROLE ADMINISTRATIVO DE OUTRA, NÃO HÁ NEGAR QUE AS DUAS FORMAM UM GRUPO ECONÔMICO, NOS MOLDES DO ARTIGO 2º PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DE FGTS QUE FOREM APURADAS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 22 DE JULHO DE 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.1140)

PROCESSO TRT AP Nº 867/96. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga. RECORRIDO: ADILSON PEREIRA DE MATOS. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão da E. Turma que determinou a correção do débito trabalhista até a data do seu efetivo pagamento. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 286/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.522/95. RECORRENTE: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Advogado: Dr. Roland Raad Maasoud. RECORRIDO: AGILDO PINTO DE SÁ. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença recorrida que condenou a reclamada a pagar a parcela referente ao adicional de periculosidade e suas repercussões legais, além de juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões colacionadas pelo recorrente no que diz respeito ao adicional de periculosidade são imprestáveis, pois ensejam reexame de fatos e provas, este vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, face o Enunciado 126/TST, nego seguimento ao presente recurso. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 34/96. RECORRENTE: ESAN - ENG. E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Dr. A. Fernando Rocha. RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS NUNES. Advogada: Drª Olga Bayma. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau condenando-a ao pagamento de verbas rescisórias, multa pelo atraso na rescisão, indenização do seguro desemprego, bem como anotação e baixa na CTPS do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando desta maneira, prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 209/96. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SÍPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA BELÉM. Advogado: Dr. Regis Lobato. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c e § 1º da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau, que não conheceu da justa causa alegada, deferindo as parcelas pleiteadas pelo reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não se vislumbra nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.260/95. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Advogada: Drª Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: ORLANDO GUERREIRO DE MORAES E OUTROS. Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva. DESPACHO: I - A recorrente não complementou o depósito recursal, motivo pelo qual, deserto o apelo em questão, além do que, a substância do apelo não demonstrou que possui poderes para representar a recorrente. II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.045/94. RECORRENTE: GERALDINA BARATA DE SOUZA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A. Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que deferiu a parcela referente às horas extras, incluindo, ainda, na condenação a parcela de horas extras do mês de dezembro/89. III - Necessário o reexame de fatos ou provas para o deslinde da presente questão, procedimento vedado pelo Enunciado 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.029/93. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogada: Drª Mary Francisca P. de Oliveira. RECORRIDA: YONILDA JAIME ROCHA BORGES. Advogada: Drª Erlane Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que manteve a sentença de primeiro grau, condenando a ora recorrente a pagar ao reclamante o salário substituição, incluindo na condenação as parcelas salariais referentes ao FGTS + 40% e horas extras, condenando-a, ainda, ao pagamento da multa de 1% decorrente da interposição de embargos de declaração prolatórios. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.